

QUINTA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2017 - ANO I - Nº 16  
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/campoalegredelourdes/>



MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES  
ESTADO DA BAHIA

## LEI Nº 500, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2018 e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES, ESTADO DA BAHIA**, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - São estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício financeiro de 2018, em conformidade com o disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal e no art. 159, § 2º, da Constituição Estadual e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, compreendendo:

- I – as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II – as metas e riscos fiscais;
- III – a organização e estrutura dos orçamentos;
- IV – as diretrizes para elaboração e execução dos orçamentos;
- V – as disposições referentes às transferências voluntárias;
- VI – das normas relativas ao controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VII – as alterações na legislação tributária do Município;
- VIII – as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- IX – as disposições sobre a dívida pública municipal e operação de crédito;
- X – as disposições gerais.

### CAPÍTULO I

#### DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - Constituem prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2018, os Programas indicados no Anexo I desta Lei.

§ 1º As metas e ações de cada programa prioritário constante do Anexo referido no caput deste deverão estar de acordo com aquelas especificadas no PPA – Plano Plurianual – 2018/2021, sendo que por se tratar de um ano atípico, onde a elaboração da LDO antecede a elaboração do PPA, o Anexo I, será incorporado automaticamente a esta Lei, depois de devidamente apreciado e aprovado pelo Legislativo Municipal.

*QUINTA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2017 - ANO I - Nº 16  
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/campoalegredelourdes/>*



**MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES  
ESTADO DA BAHIA**

§ 2º - As prioridades e metas da Administração Pública Municipal devem refletir, a todo tempo, os objetivos da política econômica governamental, especialmente aqueles que integram o cenário em que se baseiam as metas fiscais, e da política social.

§ 3º - Com relação às prioridades estabelecidas neste artigo, observar-se-á, ainda, o seguinte:

I - suas dotações não poderão sofrer anulação para financiar créditos adicionais, salvo após justificativa circunstanciada pelo titular do órgão responsável pela implementação das prioridades pertinentes e autorização do Chefe do Poder Executivo;

II - em caso de necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira, os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão ressaltar, sempre que possível, as ações que constituam metas e prioridades estabelecidas nos termos deste artigo.

§ 4º - As prioridades de que trata o caput são passíveis de revisão, alteração e atualização no Projeto de Lei Orçamentária para 2018, caso ocorra a necessidade de ajustes nas diretrizes estratégicas do município.

Art. 3º - No estabelecimento das ações que serão contempladas na Lei Orçamentária do exercício de 2018 a Administração Municipal observará as seguintes diretrizes gerais:

I - valorização do setor público como gestor de bens e serviços essenciais;

II - austeridade na utilização dos recursos públicos; III - fortalecimento da capacidade de investimento do Município, em particular para as áreas sociais básicas e de infraestrutura econômica.

IV - empreender iniciativas e ações sociais, econômicas, educacionais e culturais.

V - priorização para os projetos de educação fundamental, proteção para criança, saúde e saneamento básico;

VI - preservação do interesse público e defesa de seu patrimônio, inclusive ambiental;

VII - obtenção de níveis satisfatórios de arrecadação tributária municipal, através da instituição e regulamentação dos tributos que sejam de sua competência tributária, bem como o estabelecimento de sistemas adequados de fiscalização, arrecadação, controle e cobrança de tributos e da Dívida Ativa.

VIII - modernização e ampliação da infra-estrutura, identificação da capacidade produtiva do município, com o objetivo de promover o desenvolvimento econômico, utilizando parcerias com outras esferas do governo, bem como a iniciativa privada.

IX – Formulação e execução de políticas sociais relacionadas com proteção da infância e juventude;

QUINTA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2017 - ANO I - Nº 16  
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/campoalegredelourdes/>



**MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES  
ESTADO DA BAHIA**

X – Promoção eficaz de políticas públicas de combate ao trabalho infantil e profissionalização de adolescentes;

§ 1º - Garantir um percentual mínimo da receita tributária líquida anual, para a promoção eficaz de políticas públicas de combate ao trabalho infantil e profissionalização de adolescentes.

§ 2º - Garantir um percentual mínimo do Fundo de Participação dos Municípios – FPM ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, adotando medidas eficazes de combate ao trabalho infantil e profissionalização de adolescentes.

Art. 4º- As prioridades e metas de que trata este Capítulo terão precedência na alocação de recursos nos orçamentos para o exercício de 2018, não se constituindo limites à programação das despesas.

**CAPÍTULO II  
DAS METAS E RISCOS FISCAIS**

Art. 5º - Integra a presente Lei os anexos estabelecidos nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo Único: Os anexos referidos no caput deste artigo estão em consonância com as orientações contidas no Manual de Elaboração do Anexo de Metas Fiscais e do Relatório Resumido da Execução Orçamentária além do Manual de Elaboração do Anexo de Riscos Fiscais e do Relatório de Gestão Fiscal, aprovado pela Portaria STN n.º 403 de 28 de junho de 2016.

**CAPÍTULO III  
DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS**

Art. 6º - Para fins de organização, estruturação e execução dos orçamentos, conceituam-se:

I – programa - instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II – atividade - instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;



**MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES  
ESTADO DA BAHIA**

- III – projeto - instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- IV - operação especial - as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sobre a forma de bens e serviços;
- V – função - o maior nível de agregação das diversas áreas da despesa que competem ao setor público;
- VI – subfunção - a partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público.
- VII - categoria de programação – a identificação da despesa compreendendo sua classificação em termos programas, projetos, atividades e operações especiais, função e subfunção;
- VIII - transposição – o deslocamento de uma categoria de programação de um órgão para outro, pelo total ou saldo;
- IX - remanejamento – a mudança de dotações de uma categoria de programação para outra no mesmo órgão;
- X - transferência – o deslocamento de recursos da reserva de contingência para a categoria de programação, de uma função de governo para outra, ou de um órgão para outro;
- XI - reserva de contingência – a dotação global sem destinação específica a órgão, unidade orçamentária, programa, categoria de programação ou grupo de despesa, que será utilizada como fonte para atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos;
- XII - passivos contingentes – questões pendentes de decisão judicial que podem determinar um aumento da dívida pública, se julgadas procedentes ocasionará impacto sobre a política fiscal, a exemplo de ações trabalhistas e tributárias; fianças e avais concedidos por empréstimos; garantias concedidas em operações de crédito, e outros riscos fiscais imprevistos;
- XIII - créditos adicionais – as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas que modifiquem o valor original da Lei de Orçamento;
- XIV - crédito adicional suplementar – as autorizações de despesas destinadas a reforçar projetos ou atividades existentes na Lei Orçamentária, que modifiquem o valor global dos mesmos;
- XV - crédito adicional especial – Modalidade de crédito adicional destinado a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica, sendo autorizado por lei e aberto por decreto do Executivo.;
- XVI - crédito adicional extraordinário – as autorizações de despesas, mediante decreto do Poder Executivo e posterior comunicação ao Legislativo, destinadas a atender necessidades imprevisíveis e urgentes em caso de guerra, comoção interna ou calamidade pública;
- XVII - unidade orçamentária - consiste em cada um dos Órgãos, Secretarias, Entidades, Unidades ou Fundos da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, para qual a Lei Orçamentária consigna dotações orçamentárias específicas;

QUINTA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2017 - ANO I - Nº 16  
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/campoalegredelourdes/>



**MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES**  
**ESTADO DA BAHIA**

XVIII - unidade gestora - Unidade Orçamentária ou Administrativa investida de competência e poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou decorrentes de descentralização;

XIX - órgão - Secretaria ou Entidade desse mesmo grau, integrante da estrutura Organizacional Administrativa do Município, aos quais estão vinculadas as respectivas Unidades Orçamentárias;

XX - Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD) - instrumento que detalha, operacionalmente, os projetos e atividades constantes da Lei Orçamentária Anual, especificando a Categoria Econômica, o Grupo de Despesa e o Elemento de Despesa constituindo-se em instrumento de execução orçamentária e gerência;

XXI - alteração do Detalhamento da Despesa – a inclusão ou reforço de dotações de elementos, dentro do mesmo projeto, atividade, categoria econômica e grupo de despesa.

Art. 7º - A classificação da despesa, segundo sua natureza, observará o esquema constante da Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, com suas alterações posteriores, compondo-se de categoria econômica, grupo de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa.

§ 1º - As categorias econômicas são: Despesas Correntes e Despesas de Capital, identificadas respectivamente pelos códigos 3 e 4.

§ 2º - Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme discriminados a seguir:

- I - Pessoal e Encargos Sociais – 1;
- II - Juros e Encargos da Dívida – 2;
- III - Outras Despesas Correntes – 3;
- IV - Investimentos – 4;
- V - Inversões Financeiras – 5;
- VI - Amortização da Dívida – 6.

§ 3º - A Reserva de Contingência será identificada pelo dígito “9”, no que se refere ao grupo de natureza da despesa.

§ 4º - A modalidade de aplicação constitui-se numa informação gerencial, com a finalidade de indicar se os recursos orçamentários serão aplicados diretamente pela Administração Pública Municipal, ou, mediante transferência, por instituições privadas sem fins lucrativos como também por outras esferas de governo, seus órgãos, fundos e entidades.

§ 5º - A especificação da modalidade de que trata o parágrafo anterior observará as disposições estabelecidas na Portaria Interministerial nº 163/01 e suas alterações.

*QUINTA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2017 - ANO I - Nº 16  
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/campoalegredelourdes/>*



**MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES  
ESTADO DA BAHIA**

§ 6º - As modalidades de aplicação, aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender as necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução da despesa na modalidade prevista inicialmente.

§ 7º - O elemento de despesa tem por finalidade identificar os objetos de gasto, mediante o desdobramento da despesa com pessoal, material, serviços, obras e outros meios utilizados pela Administração Pública para consecução dos seus fins.

§ 8º - Para os fins de registro, avaliação e controle da execução orçamentária e financeira da despesa pública, é facultado o desdobramento suplementar dos elementos de despesa.

**SEÇÃO I  
DOS PRAZOS**

Art. 8º - A proposta orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal deverá ser protocolada no prazo previsto na legislação pertinente, sendo que, além da mensagem e do respectivo projeto de texto de lei, será composta de:

- I - texto da lei;
- II - demonstrativos orçamentários consolidados;
- III - anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
- IV – Anexos da Lei de Responsabilidade Fiscal – (LC 101/00, Art. 5º).

§ 1º - Os demonstrativos orçamentários consolidados a que se refere o inciso II do caput deste artigo, incluindo os complementos pertinentes referenciados nos arts. 2º e 22 da Lei Federal nº 4.320/64, compreenderão:

- I - receita e despesa segundo a categoria econômica de forma a evidenciar o déficit ou superávit corrente, na forma do Anexo I de que trata o art. 2º da Lei Federal nº 4.320/64;
- II - receita segundo a categoria econômica;
- III - despesa segundo poder, órgão e unidade orçamentária, por fonte de recursos e por grupo de natureza de despesa;
- IV - despesa segundo a função, subfunção e programa;
- V - receita e despesa das entidades da Administração Indireta, segundo poder, órgão e unidade orçamentária, por categoria econômica e por fonte de recursos;
- VI - aplicação em ações e serviços públicos de saúde;
- VII - aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino;
- VIII - ações financiadas com recursos de operações de crédito;
- IX - demonstração da dívida fundada e flutuante;
- X - evolução da receita segundo a categoria econômica e origem;

QUINTA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2017 - ANO I - Nº 16  
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/campoalegredelourdes/>



**MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES**  
**ESTADO DA BAHIA**

- XI - evolução da despesa segundo a categoria econômica;
- XII - planos de aplicação dos fundos especiais;
- XIII - legislação referente à receita prevista nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
- XIV - finalidades e legislação básica dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

§ 2º - A composição dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, a que se refere o inciso III do caput deste artigo, conterà:

- I - programa de trabalho, por poder, órgão e unidade orçamentária;
- II - demonstração da compatibilidade entre a programação constante nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e o Plano Plurianual 2018-2021.

§3º - Os anexos da Lei de Responsabilidade Fiscal referidas no inciso IV, do caput deste artigo compreenderão as seguintes tabelas explicativas:

- a) Demonstrativo de Compatibilidade;
- b) Demonstrativo de Compensação e Renúncia de Receita;
- c) Demonstrativo de Reserva de Contingência;
- d) Despesas relativas à dívida e as Receitas que as atenderão;

Art. 9º - A Lei Orçamentária Anual compreenderá todas as receitas e despesas, quaisquer que sejam as suas origens e destinação.

§ 1º - Não se consideram para os fins deste artigo as operações de crédito por antecipação de receita e outras entradas compensatórias no ativo e passivo financeiros.

§ 2º - Todas as receitas e despesas constarão da Lei de Orçamento pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções.

§ 3º - Os Fundos e Entidades Municipais legalmente instituídos integrarão os orçamentos de seus órgãos ou entidades gestoras, em unidades orçamentárias específicas, de modo a evidenciar o princípio constitucional de sua integração à Lei Orçamentária Anual.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

Art. 10 - A elaboração dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, bem como sua execução e gestão orçamentária, financeira e contábil serão realizadas no Sistema Integrado de Gestão, Planejamento, Contabilidade e Finanças.

QUINTA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2017 - ANO I - Nº 16  
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/campoalegredelourdes/>



**MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES  
ESTADO DA BAHIA**

## **SEÇÃO I DA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

Art. 11 - A Lei do Orçamento Anual de 2018 abrangerá os orçamentos fiscal e da seguridade social referentes aos órgãos dos Poderes, seus fundos especiais, autarquias e o orçamento de investimentos das empresas públicas e sociedades de economia mista em que o Município detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 12 - A receita será detalhada, da proposta, na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, de forma a identificar a arrecadação segundo as naturezas da receita e fontes de recursos, de acordo com o esquema constante da Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, aprovado pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 1, de 10 de dezembro de 2014, da Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda da Secretaria de Orçamento Federal, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que altera o anexo I e os artigos 2º e 3º da Portaria Interministerial STN/SOF n.º 163, de 04 de maio de 2001, bem como observadas suas alterações posteriores e demais normas complementares pertinentes.

Art. 13 - Para fins de integração do planejamento e orçamento, assim como de elaboração e execução dos orçamentos e dos seus créditos adicionais, a despesa orçamentária será especificada mediante a identificação do tipo de orçamento, das classificações institucional, funcional e da natureza da despesa, da estrutura programática discriminada em programa e projeto, atividade ou operação especial, de forma a dar transparência aos recursos alocados e aplicados para consecução dos objetivos e das metas governamentais correspondentes.

Art. 14 - O Orçamento Analítico também denominado de Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, que contém a discriminação, por elemento de despesa e fonte de recursos, dos projetos, atividades e operações especiais integrantes dos Programas de Trabalho aprovados na Lei Orçamentária, poderá ser ajustado, observados os limites financeiros de cada grupo de despesa, assim como o comportamento da arrecadação da receita.

Art. 15 - O Poder Executivo colocará à disposição dos demais Poderes e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para o encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual, as estimativas de receitas para o exercício de 2018, nos termos do disposto no § 3º do art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 16 - A proposta orçamentária terá seus valores a preços vigentes no mês de julho de 2017.

QUINTA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2017 - ANO I - Nº 16  
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/campoalegredelourdes/>



**MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES**  
**ESTADO DA BAHIA**

Art. 17 - A estimativa da receita do Município para a elaboração da proposta orçamentária será realizada pelo Órgão Municipal competente e considerará o disposto no art. 12, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 18 - Além da observância das prioridades e metas fixadas nesta Lei, a Lei Orçamentária Anual e seus créditos adicionais somente incluirão novos projetos se:

- I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;
- II - houver viabilidade técnica e econômica;
- III - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa.
- IV – ocorrer transferências voluntárias da União ou do Estado.

Parágrafo único - Para fins de aplicação do disposto no caput deste artigo, serão entendidos como projetos em andamento aqueles cuja execução financeira, até 30 de abril do exercício em curso, ultrapasse a 15% (quinze por cento) do seu custo total estimado.

Art. 19 - As despesas com o serviço da dívida do Município deverão considerar apenas as operações contratadas e as prioridades estabelecidas, bem assim as autorizações concedidas, até a data do encaminhamento da proposta de Lei Orçamentária.

Art. 20 - Visando garantir a autonomia orçamentária, administrativa e financeira ao Poder Legislativo ficam estipulados os seguintes limites para a elaboração de sua proposta orçamentária:

- I – as despesas com pessoal e encargos sociais obedecerão ao disposto no artigo 19 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, bem como o dispositivo constitucional previsto no artigo 29-A, da Constituição Federal, assegurada a revisão anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais;
- II – as despesas com custeio administrativo e operacional e as despesas com ações de expansão serão realizadas de acordo com a disponibilidade de recursos, dentro do limite estabelecido pelo texto Constitucional referido no inciso anterior.

Parágrafo único – Na elaboração de sua proposta, o Poder Legislativo, obedecerá também aos princípios constitucionais da economicidade e razoabilidade.

Art. 21 - Em até trinta dias que antecede ao envio do Projeto de Lei Orçamentária Anual, o Poder Legislativo deverá encaminhar sua previsão orçamentária, exclusivamente, para efeito de consolidação na proposta de orçamento do Município, não cabendo qualquer tipo de análise ou apreciação de seus aspectos de mérito e conteúdo, por parte do Poder Executivo, desde que sejam atendidos os princípios constitucionais e da Lei Orgânica Municipal, estabelecidos a esse respeito.

QUINTA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2017 - ANO I - Nº 16  
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/campoalegredelourdes/>



**MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES  
ESTADO DA BAHIA**

§ 1º – Será observado o disposto na Emenda Constitucional nº 58, de 23 de setembro de 2009, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e na Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 2º - O percentual financeiro devido à Câmara Municipal deverá ser repassado àquela Casa Legislativa até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Art. 22 - O Poder Executivo adotará mecanismos para incentivar a participação popular, na indicação de prioridades e na elaboração da Lei Orçamentária para exercício de 2018, bem como no acompanhamento e execução dos projetos contemplados, conforme disposto no art.48 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único – Os mecanismos previstos no caput deste artigo serão operacionalizados:

I - mediante audiências públicas ou consultas públicas, realizadas na Sede e nos Distritos, com a participação da população em geral, de entidades de classes, setores organizados da sociedade civil e organizações não governamentais;

II - pela seleção conjunta através do disposto no inciso anterior, dos projetos prioritários, por cada área considerada, a serem incorporados na proposta orçamentária do exercício.

III – nas audiências públicas ou consultas públicas serão adotadas formas de comunicação, acessíveis à comunidade, como meio de garantir a participação social democraticamente.

**SEÇÃO II  
DAS EMENDAS PARLAMENTARES**

Art. 23 - Na apreciação do Projeto da Lei Orçamentária e dos seus créditos adicionais, não poderão ser apresentadas emendas que:

I - aumente o valor global da despesa, inclusive mediante criação de novos projetos ou atividades, em cumprimento ao disposto no inciso I do art. 78 combinado com o disposto no art. 160 da Constituição Estadual;

II - anulem o valor de dotações orçamentárias com recursos provenientes de:

a) recursos vinculados;

b) recursos próprios de entidades da Administração Indireta, exceto quando remanejados para a própria entidade;

c) contrapartida obrigatória do Tesouro Municipal a recursos transferidos ao Município;

QUINTA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2017 - ANO I - Nº 16  
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/campoalegredelourdes/>



**MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES**  
**ESTADO DA BAHIA**

III - anulem despesas relativas à:

- a) dotações para pessoal e encargos sociais;
- b) serviço da dívida;
- c) transferências tributárias constitucionais para os Municípios;
- d) seguridade social;

IV - incluam ações com a mesma finalidade em mais de um órgão ou no mesmo programa, ressalvados os casos daquelas com objetivos complementares e interdependentes.

§ 1º - As emendas ao projeto de lei orçamentária não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com as disposições desta Lei e do Plano Plurianual 2018-2021.

§ 2º - As emendas aprovadas pelo Poder Legislativo Municipal, quando houver, constarão de anexo específico da Lei Orçamentária Anual.

§ 3º - Fica vedada a realização de emendas que modifiquem a programação de despesas de fontes de recursos com finalidades distintas.

§4º - As emendas individuais propostas pelos vereadores, destinarão, na Lei Orçamentária de 2018, no mínimo 50% (cinquenta por cento) do seu limite para a área de saúde; 25% (vinte e cinco por cento) para a área de educação; e, no máximo, 25% (vinte e cinco por cento) para execução em qualquer área.

§5º - O valor destinado a cada ação orçamentária decorrente de emenda parlamentar individual de que trata o parágrafo anterior deverá ser suficiente para sua execução no exercício. Ocorrendo a insuficiência de recursos, a suplementação deverá ser financiada por outra(s) emenda(s) do mesmo autor, por ele indicada(s).

§6º - As emendas parlamentares apresentadas deverão ter valor igual ou superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), não podendo conter mais do que uma ação.

Art. 24 - Os recursos que em decorrência de veto, emenda ou rejeição parcial do Projeto de Lei Orçamentária ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, mediante créditos especiais ou suplementares.

Parágrafo único – No caso de rejeição parcial do Projeto de Lei Orçamentária, a Lei aprovada deverá prever os recursos mínimos necessários para o funcionamento dos serviços públicos essenciais.

Art. 25 - O Prefeito Municipal poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificação no projeto de lei orçamentária anual enquanto não iniciada a votação, na comissão de orçamento e finanças, da parte cuja alteração é proposta.



**MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES  
ESTADO DA BAHIA**

### **SEÇÃO III DA EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

Art. 26 – Poderão ser inclusas na Lei Orçamentária Anual dotações para custeio de despesas de outros entes da Federação desde que envolvam situações claras de atendimento a interesses locais, atendidos os dispositivos constantes da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 27 - A coleta de dados, o seu processamento, execução e a consolidação da Lei Orçamentária Anual para 2018, bem como suas alterações nos quadros de detalhamento da despesa, serão feitos, por meio do Sistema Integrado de Gestão e Auditoria – SIGA e por meio eletrônico através do e-TCM.

§1º - Os relatórios que consolidam a Lei Orçamentária Anual emitidos pelo SIGA, deverão ser encaminhados ao Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia- TCM-BA através da internet pelo módulo transferidor e devidamente validados pelo titular da Pasta ou entidade, conforme disposto na Resolução n.º 1.273/08 de 17 de dezembro de 2008 e Resolução n.º 1.293/10 de 16 de Dezembro de 2010 do TCM-BA.

§2º - Todos os documentos de que tratam as Resoluções do Tribunal de Contas dos Município - TCM-BA n.ºs 931/04, 1060/05, 1061/05, 1062/05, 1065/05, 1121/05, 1122/05, 1197/06, 1269/08, 1276/08, 1277/08 e 1310/12, referente à documentação mensal da receita e da despesa e da prestação anual de contas dos jurisdicionados, serão enviados, exclusivamente, por meio eletrônico, em consonância com a Resolução n.º 1337/2015 do TCM-BA.

Art. 28 - A Lei Orçamentária conterá dotação global denominada “Reserva de Contingência”, em montante equivalente a até 1% (um por cento) da sua receita corrente líquida, a ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais conforme art. 8º da Portaria Interministerial n.º 163, de 04 de maio de 2001 e para atendimento ao disposto no inciso III, art. 5º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 29 - A lei orçamentária anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de consórcios públicos regulados pela Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e em conjunto com o Decreto n.º 6.017 de 17 de janeiro de 2007.

Art. 30 - Os projetos de leis de créditos adicionais, quando solicitado, independentemente de serem lançados no sistema contábil, após de sua aprovação com o detalhamento da natureza da despesa até o nível de elemento, serão abertos por Decreto do Executivo e publicados no Diário Oficial dos Municípios por categoria econômica, grupo de despesa e modalidade de aplicação, discriminando a fonte de recursos.

QUINTA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2017 - ANO I - Nº 16  
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/campoalegredelourdes/>



**MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES**  
**ESTADO DA BAHIA**

Parágrafo único - Quando se tratar de crédito especial, o disposto no caput deste artigo será aplicado após a publicação da respectiva lei autorizativa.

Art. 31 - Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária, serão aprovados e publicados, para efeito de execução orçamentária, os Quadros de Detalhamento da Despesa - QDDs relativos aos programas de trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual e cujos desdobramentos obedecerão ao disposto na Portaria Interministerial nº 163/2001 e suas alterações.

§ 1º - Os QDDs deverão discriminar, por elementos, os grupos de despesa e fonte de recursos aprovados para cada categoria de programação.

§ 2º - Os QDDs serão aprovados, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, pela Presidente da Câmara Municipal.

§ 3º - Os QDD's poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução orçamentária, respeitados, sempre, os valores dos respectivos grupos de despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos suplementares e especiais regularmente abertos.

§ 4º - A apresentação das fontes de recursos de que trata o § 1º deste artigo, será feito obedecendo à classificação contida na Resolução n.º 1.268/08 de 27 de agosto de 2008 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM-BA, conforme abaixo:

0.1.00.000	Recursos Ordinários
7.1.01.000	Receitas de Impostos e Transferências de Impostos – Educação – 25%
6.1.02.000	Receitas de Impostos e Transferências de Impostos – Saúde – 15%
0.2.03.000	Contribuição p/ o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS
0.2.04.000	Contribuição ao Programa Ensino Fundamental – Salário Educação
0.2.10.000	Fundo de Cultura do Estado da Bahia – FCBA
0.2.14.000	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS
0.2.15.000	Transf. de Rec. do Fundo Nacional de Desenvol. Educação – FNDE
0.2.16.000	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico – CIDE
0.2.18.000	Transferências FUNDEB (60%)
0.2.19.000	Transferências FUNDEB (40%)
0.2.20.000	Recursos Próprios de Consórcios
0.2.21.000	Transferência de Consorciado – Contrato de Rateio
8.2.22.000	Transferências de Convênios – Educação
9.2.22.000	Transferências de Convênios – Educação
8.2.23.000	Transferências de Convênios – Saúde
9.2.23.000	Transferências de Convênios – Saúde

*QUINTA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2017 - ANO I - Nº 16  
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/campoalegredelourdes/>*



**MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES  
ESTADO DA BAHIA**

8.2.24.000	Transferências de Convênios – Outros
9.2.24.000	Transferências de Convênios – Outros
0.2.28.000	Transf. de Recursos do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS
0.2.29.000	Transf. de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS
0.2.30.000	Transferências do Fundo de Investimento Econômico Social - FIES
0.2.42.000	Royalties/Fundo Especial do Petróleo/CFERM
0.2.50.000	Receitas Próprias de Entidades de Administração Indireta
4.2.90.000	Operações de Crédito Internas
4.2.91.000	Operações de Crédito Externas
0.1.92.000	Alienação de Bens
0.1.93.000	Outras Receitas Não Primárias
0.1.94.000	Remuneração de Depósitos Bancários

§ 5º - As fontes de recursos aprovadas nesta lei e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas pelo Poder Executivo, mediante ato próprio, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo o caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso.

Art. 32 - Na elaboração, aprovação e execução do orçamento fiscal e da seguridade social para o exercício de 2018, o Município buscará a obtenção dos resultados previstos nos anexos de Metas Fiscais de que trata o art. 5º desta Lei.

Parágrafo único – As Metas Fiscais de que trata o art. 5º desta lei poderão ser revistas por ocasião da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária, tendo em vista o comportamento das receitas e despesas municipais, além da definição das transferências constitucionais e voluntárias constantes das propostas orçamentárias da União e do Estado da Bahia.

**SEÇÃO IV  
DO EQUILÍBRIO ENTRE RECEITAS E DESPESAS**

Art. 33 - São medidas para a manutenção do equilíbrio das finanças públicas e formação de poupança interna destinadas aos programas de governo, dentre outras:

I - no âmbito das receitas:

- a) aumento real da arrecadação tributária;
- b) recebimento da dívida ativa tributária;
- c) recuperação de créditos junto à União;
- d) geração de recursos provenientes da prestação de serviços públicos;
- e) adequação dos benefícios fiscais;

QUINTA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2017 - ANO I - Nº 16  
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/campoalegredelourdes/>



**MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES  
ESTADO DA BAHIA**

II - no âmbito das despesas:

- a) racionalização, controle e administração de despesas com custeio administrativo e operacional;
- b) controle e administração das despesas com pessoal e encargos sociais;
- c) administração e controle dos pagamentos da dívida pública;
- d) autorização e execução de investimentos dentro da capacidade de desembolso do Município;
- e) execução das despesas vinculadas dentro dos limites estabelecidos pelas normas legais;
- f) controle de custos.

Parágrafo único – O órgão central do sistema municipal de planejamento, com base na estimativa da receita e tendo em vista o equilíbrio fiscal do município, estabelecerá o limite global máximo para a elaboração da proposta orçamentária de cada secretaria da Administração Direta do Poder Executivo, incluindo as entidades da Administração Indireta e os fundos a ele vinculados.

**SEÇÃO V  
DAS DIRETRIZES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

Art. 34 - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, funções e subfunções de governo, programas, projetos e atividades, com suas respectivas dotações por grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação.

Art. 35 - O Orçamento Fiscal do Município abrangerá todas as receitas e despesas dos Poderes, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta.

Parágrafo Único - A proposta do orçamento fiscal incluirá os recursos necessários à aplicação mínima na manutenção e desenvolvimento do ensino, para cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal.

Art. 36 - O Orçamento da Seguridade Social abrangerá as ações governamentais dos poderes e órgãos, fundos e entidades da Administração Direta e Indireta, vinculada as funções de saúde, previdência e assistência social.

Parágrafo Único - A proposta do orçamento da seguridade social contemplará também os recursos necessários à aplicação mínima em ações de serviços públicos de saúde, para cumprimento do disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000.

Art. 37 - Os recursos do Orçamento da Seguridade Social compreenderão:

*QUINTA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2017 - ANO I - Nº 16  
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/campoalegredelourdes/>*



**MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES  
ESTADO DA BAHIA**

I – recursos originários dos orçamentos do Município, transferências de recursos do Estado da Bahia e da União decorrentes da execução descentralizada das ações de saúde, e dos convênios firmados com órgãos e entidades que tenham como objetivos a assistência e previdência social;  
II – receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o Orçamento da Seguridade Social.

**SEÇÃO VI  
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A PROGRAMAÇÃO DA EXECUÇÃO  
ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA E SUA LIMITAÇÃO E CONTINGENCIAMENTO**

Art. 38 - Com vistas ao cumprimento das metas fiscais previstas no Capítulo II desta Lei, os Poderes deverão elaborar e publicar, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2018, cronograma de execução mensal de desembolso para o referido exercício, contemplando os limites por unidade orçamentária.

§ 1º - O Poder Executivo, no ato de que trata este artigo, publicará, ainda, as metas bimestrais de realização de receitas, desdobradas por categoria econômica.

§ 2º - O Poder Legislativo, quando verificado pelo Poder Executivo que a realização da receita está aquém do previsto, promoverá a limitação de empenho e movimentação financeira, adequando o cronograma de execução mensal de desembolso ao fluxo efetivo da receita realizada, em conformidade com o disposto nos arts. 8º e 9º, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 3º - O contingenciamento se dará quando do retardamento ou, na inexecução de parte da programação de despesa prevista na Lei Orçamentária em função da insuficiência de receitas.

§ 4º - O Governo Municipal emitirá um Decreto limitando os valores autorizados na Lei Orçamentária Anual - LOA, relativos às despesas discricionárias ou não legalmente obrigatórias, sendo que este, apresentará como anexos limites orçamentários para a movimentação e o empenho de despesas, bem como limites financeiros que impedem pagamento de despesas empenhadas e inscritas em restos a pagar, inclusive de anos anteriores.

Art. 39 - Havendo a necessidade da limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas nos Anexos que integram esta Lei, adotar-se-ão os seguintes procedimentos:

QUINTA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2017 - ANO I - Nº 16  
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/campoalegredelourdes/>



**MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES  
ESTADO DA BAHIA**

I - definição, em separado, do percentual de limitação para o conjunto de projetos, atividades finalísticas, atividades de manutenção e operações especiais, calculado de forma proporcional à participação dos Poderes, no total das dotações fixadas inicialmente na Lei Orçamentária de 2018, em cada categoria de programação indicada, excluídas as dotações destinadas à execução de obrigações constitucionais e legais e ao pagamento de serviço da dívida;

II - o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, até o vigésimo dia do mês subsequente ao final do bimestre, o montante da limitação de empenho e movimentação financeira, informando os parâmetros utilizados e a reestimativa de receitas e despesas;

III - o Poder Legislativo, com base na comunicação referida no inciso anterior, publicará ato próprio, até o final do mês subsequente ao encerramento do bimestre pertinente, fixando os montantes disponíveis para empenho e movimentação financeira, para cada conjunto de categoria programática indicada no caput deste artigo;

IV - a limitação de empenho e movimentação financeira deverá ser efetuada observando-se a seguinte ordem decrescente:

- a) investimentos e inversões financeiras;
- b) as despesas atendidas com recursos de contrapartida em operações de créditos e convênios;
- c) outras despesas correntes.

§ 1º - Caberá ao Órgão de Planejamento ou equivalente, no âmbito do Poder Executivo, analisar os projetos e atividades finalísticas, inclusive suas metas, cuja execução poderá ser adiada sem afetar os resultados finais dos programas governamentais contemplados na Lei Orçamentária.

§ 2º - Caso ocorra à recuperação da receita prevista, total ou parcialmente, far-se-á a recomposição das dotações limitadas de forma proporcional às reduções realizadas.

**CAPÍTULO V  
DAS DISPOSIÇÕES REFERENTES ÀS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS**

**SEÇÃO I  
DAS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS AO SETOR PÚBLICO E PRIVADO**

Art. 40 - A inclusão de dotações a título de subvenções, contribuições ou auxílios na Lei Orçamentária de 2018 e em seus créditos adicionais, somente será feita se atender às exigências legais, constante do art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/00, se destinadas a entidades públicas e privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada e desde que preencham uma das seguintes condições:



**MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES  
ESTADO DA BAHIA**

- I - sejam de atendimento direto e gratuito ao público, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura e esporte;
- II - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, no caso de prestação de assistência social, e no art. 61 do seu Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, no caso de entidades educacionais;
- III - sejam qualificadas como Organizações Sociais ou como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público;
- IV - sejam signatárias de contrato de gestão com a Administração Pública Municipal;
- V - sejam qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacidade de atletas nas modalidades de torneios, campeonatos de amadores e profissionais que de alguma forma incentivem o esporte e representem o Município, desde que formalizada a requisição mediante apresentação do projeto onde estejam indicados o objeto, finalidades, forma de execução e planilha de custos, devendo também ser de alguma forma evidenciada a participação do Governo Municipal no projeto e eventos.
- VI - de atendimento a pessoas em situação de risco social ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda, em especial crianças e adolescentes, mulheres, assentados da reforma agrária, pescadores artesanais, agricultores familiares, trabalhadores rurais, e as populações ribeirinhas, quilombolas e indígenas;

§ 1º - A execução das dotações sob os títulos especificados neste artigo, além das condições nele estabelecidas, dependerá da assinatura de convênio, conforme observado o disposto no art. 116 e §§ da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 2º - Aos órgãos ou entidades responsáveis pela concessão de subvenções sociais, contribuições ou auxílios, conforme previsto no caput deste artigo, competirá verificar, quando da assinatura de convênio ou contrato de gestão, o cumprimento das exigências legais.

**SEÇÃO II  
DAS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS A PESSOAS FÍSICAS**

Art. 41 - A destinação de ajuda financeira, a qualquer título, a pessoas físicas, somente se fará para garantir a eficácia da execução de programa governamental específico, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura e esporte, atendido ao disposto no art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/00, inclusive a prévia autorização por lei específica, e desde que, concomitantemente:

- I - o programa governamental específico em que se insere o benefício esteja previsto na Lei Orçamentária de 2018;
- II - reste demonstrada a necessidade do benefício como garantia de eficácia do programa governamental em que se insere;

QUINTA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2017 - ANO I - Nº 16  
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/campoalegredelourdes/>



**MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES  
ESTADO DA BAHIA**

III - haja prévia publicação, pelo respectivo Poder, de normas a serem observadas na concessão do benefício que definam, entre outros aspectos, critérios objetivos de habilitação, classificação e seleção dos beneficiários;

IV - definam-se mecanismos de garantia de transparência e publicidade na execução das ações governamentais legitimadoras do benefício.

§ 1º - É vedada a destinação de recursos de que trata o caput deste artigo a pessoa física que seja cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, de dirigente do órgão ou entidade concedente do benefício.

§ 2º - A execução da despesa de que trata esta Seção deverá ser feita com o uso das classificações 3.3.90.18 para auxílio financeiro a estudantes ou 3.3.90.48 quando se tratar de outros auxílios financeiros a pessoas físicas, e discriminadas no subelemento que retrate fielmente o objetivo do benefício.

**CAPÍTULO VI  
DAS NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E AVALIAÇÃO DOS  
RESULTADOS DOS PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS DOS  
ORÇAMENTOS**

Art. 42 – O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 43 – A alocação dos recursos na Lei Orçamentária Anual, em seus créditos adicionais e na respectiva execução, observadas as demais diretrizes desta Lei e, tendo em vista propiciar o controle de custos, o acompanhamento e a avaliação dos resultados das ações de Governo, será feita:

I - por programa e ação orçamentária, com a identificação da classificação orçamentária da despesa pública;

II - diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução da ação orçamentária correspondente, excetuadas aquelas cujas dotações se enquadrem no parágrafo único deste artigo.

§ 1º. O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.



**MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES  
ESTADO DA BAHIA**

§ 2º. Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

Art. 44 - A manutenção do nível das atividades terá prioridade sobre as ações que visem à sua expansão ou criação de novas despesas e a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

**CAPÍTULO VII  
DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO**

Art. 45 - Em caso de necessidade, o Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal projeto de Lei dispendo sobre alterações na área da administração tributária municipal, com destaque para:

- I - adequação da legislação tributária municipal em decorrência de alterações das normas estaduais e federais;
- II - revisão, atualização ou adequação da legislação tributária municipal sobre Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, remissões ou compensações, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
- III - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;
- IV - adaptação e ajustamento da legislação tributária municipal;
- V - revisão da planta genérica de valores, ajustando-a aos movimentos de valorização de mercado imobiliário;
- VI - aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua exatidão;
- VII - revisão da legislação referente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza- ISSQN;
- VIII - revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos e de Bens Imóveis e de direitos reais sobre imóveis;
- IX - incentivo a setores emergentes do sistema econômico, com prioridade às micro e pequenas empresas;
- X - prioridades na execução das Leis Municipais que disponham sobre incentivos e benefícios fiscais para a geração de empregos;
- XI - estabelecimento de critérios de compensação de renúncia, caso o município conceda incentivos ou benefícios de natureza tributária;
- XII - instituição e regulamentação de todos os tributos de competência do Município;
- XIII - modernização dos procedimentos de administração tributária, financiado com recursos de terceiros

QUINTA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2017 - ANO I - Nº 16  
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/campoalegredelourdes/>



**MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES  
ESTADO DA BAHIA**

§ 1º Considerando o disposto no artigo 11 da Lei Complementar Federal n.º 101 de 2000, deverão ser adotadas medidas necessárias à instituição, previsão e efetiva arrecadação de tributos de competência constitucional do Município;

§ 2º Os recursos decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados aos respectivos orçamentos mediante a abertura de créditos adicionais, no decorrer do exercício, observada a legislação aplicável, em especial o que dispõe o título V, da Lei Federal n.º 4.320/64;

§ 3º A Câmara Municipal apreciará as matérias que lhe sejam encaminhadas nos termos deste artigo, até o encerramento do segundo período Legislativo, a fim de permitir a sua vigência no exercício de 2018.

§4º - O projeto de lei que conceda ou amplie incentivos ou benefícios de natureza tributária que importem em renúncia de receita, além de atender ao interesse público, deverá:

I - estar acompanhado da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois subsequentes;

II - atender a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;

III - atender a pelo menos uma das seguintes condições:

a) demonstrar que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da LDO;

b) estar acompanhada de medidas de compensação, no exercício financeiro em que deva iniciar sua vigência de renúncia e nos dois subsequentes, por meio de aumento de receita proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Art. 46 - A arrecadação decorrente das receitas municipais deverão possibilitar a prestação de serviços de qualidade e investimentos, com a finalidade de possibilitar o desenvolvimento econômico.

Art. 47 - O Poder Executivo deverá considerar para a estimativa da receita orçamentária as medidas adequadas à expansão da arrecadação tributária municipal.

Parágrafo único - A mensagem que encaminhar o projeto de lei de alteração da legislação tributária deverá discriminar e estimar os recursos incrementados, decorrentes da alteração proposta.

**CAPÍTULO VIII  
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS  
SOCIAIS**

QUINTA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2017 - ANO I - Nº 16  
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/campoalegredelourdes/>



**MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES  
ESTADO DA BAHIA**

Art. 48 - A política de pessoal do Poder Executivo Municipal poderá ser objeto de negociação com as entidades sindicais e associações representativas dos servidores, empregados públicos municipais, ativos e inativos, através de atos e instrumentos próprios.

Art. 49 - As dotações orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e encargos sociais serão estimadas com base nas despesas executadas no mês de julho de 2017, projetadas para o exercício de 2018, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive revisão geral sem distinção de índices a serem concedidos aos servidores, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, observado, além da legislação pertinente em vigor, os limites previstos no artigo 19 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único: Caso a despesa com pessoal exceda a 95% (noventa e cinco por cento) do limite estabelecido no inciso III do artigo 19 da LC nº 101/00, admitir-se-á a contratação de horas extras para atendimento a necessidade de serviços de saúde, educação e serviços urbanos, bem como às situações de estado de emergência.

Art. 50 - As despesas decorrentes de contratos de terceirização de mão-de-obra, que se referem à substituição de servidores e empregados, de acordo com o § 1º, do art. 18, da Lei Complementar nº 101/2000, e aquelas referentes a ressarcimento de despesa de pessoal requisitado, serão classificadas em dotação específica e computadas no cálculo do limite da despesa total com pessoal.

§ 1º - Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput deste artigo, os contratos de terceirização que tenham por objeto a execução indireta de atividades que, não representando relação direta de emprego, preencham simultaneamente as seguintes condições:

- I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal e regulamentar do órgão ou entidade;
- II - não sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria em extinção.

§ 2º - Para os efeitos deste artigo, não serão considerados os contratos de terceirização de mão-de-obra para execução de serviços de limpeza, manutenção, vigilância e segurança patrimonial e outros de atividades-meio, desde que as categorias funcionais específicas existentes no quadro de pessoal do órgão ou entidade sejam remanescentes de fusões institucionais ou de quadros anteriores, não comportando a existência de vagas para novas admissões ou contratações.

QUINTA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2017 - ANO I - Nº 16  
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/campoalegredelourdes/>



**MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES**  
**ESTADO DA BAHIA**

Art. 51 - Para fins de atendimento ao disposto na Constituição Federal e na Constituição do Estado da Bahia, fica autorizada a concessão de qualquer vantagem, o aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções, a alteração de estrutura de carreiras, bem como admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, constantes de quadro específico da lei orçamentária, observadas as normas constitucionais e legais específicas.

Art. 52 - Serão previstas na lei orçamentária anual as despesas específicas para formação, treinamento, desenvolvimento e capacitação profissional dos recursos humanos, bem como as necessárias à realização de certames, provas e concursos, tendo em vista as disposições legais relativas à promoção, acesso e outras formas de mobilidade funcional previstas nas leis que tratam dos Planos de Cargos e Salários e dos Planos de Carreiras do Município.

**CAPÍTULO IX**  
**DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL E OPERAÇÃO DE CRÉDITO**

Art. 53 – A Lei Orçamentária Anual garantirá recursos para pagamento da despesa com amortização e encargos da dívida contratual e com o refinanciamento da dívida pública municipal nos termos dos contratos firmados.

Art. 54 – A administração da dívida pública municipal terá por prioridades a minimização dos custos e a viabilização de fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

Art. 55 - A Procuradoria Geral do Município encaminhará aos órgãos e entidades devedoras, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária para 2018, conforme determina o art. 100, § 1º, da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional n.º 30, discriminada por órgão da administração direta e por grupo de natureza de despesas, especificando no mínimo:

- I - número da ação originária;
- II- número do precatório;
- III - tipo de causa julgada;
- IV - data da autuação do precatório;
- V - nome do beneficiário e o número de sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda;
- VI - valor individualizado por beneficiário e total do precatório a ser pago;
- VII - data do trânsito em julgado e;
- VIII- número da Vara ou Comarca de origem.

*QUINTA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2017 - ANO I - Nº 16  
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/campoalegredelourdes/>*



**MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES  
ESTADO DA BAHIA**

Parágrafo único - A atualização monetária dos precatórios, determinada no § 1º art. 100 da Constituição Federal, e das parcelas resultantes do disposto no artigo 78 do ADCT - Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, observará no exercício de 2018 inclusive em relação às causas trabalhistas, a variação do IGP-DI - Índice Geral de Preços, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

Art. 56 - Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da Administração Pública Municipal direta, submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria Geral do Município, antes do atendimento da requisição judicial, observadas, as normas e orientações a serem baixadas por aquela unidade.

Art. 57- A lei orçamentária poderá conter autorização para realização de operação de crédito por antecipação da receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar Federal nr. 101, 2000 e atendidas as exigências estabelecidas na resolução nº. 43, de 2001 do Senado Federal.

Art. 58 - As operações de crédito, interna e externa, reger-se-ão pelo que determinam as resoluções do Senado Federal e em conformidade com dispositivos da Lei Complementar Federal nº 101/2000, pertinentes à matéria.

Art. 59 - Somente poderão ser incluídas no projeto de lei orçamentária, as receitas e a programação de despesas decorrentes de operações de crédito que já tenham sido aprovadas pela Câmara Municipal.

Parágrafo único. As operações de crédito que forem contratadas após a aprovação do projeto de lei orçamentária obrigam o Poder Executivo a encaminhar ao Poder Legislativo projeto de lei especificando as receitas e a programação das despesas.

**CAPÍTULO X  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 60 - A contabilidade para o exercício de 2018 deverá instituir instrumentos eficientes para elaboração das demonstrações consolidadas e padronizadas com base no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público nos termos da Portaria Conjunta STN/SOF nº 02, de 22 de dezembro de 2016 e em conformidade com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) – 7ª Edição e suas atualizações.

Art. 61 - O detalhamento das dotações orçamentárias por elemento de despesa, após a publicação da Lei Orçamentária Anual e dos créditos adicionais, será efetivado nos sistemas informatizados de planejamento e finanças, independente de ato formal.

QUINTA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2017 - ANO I - Nº 16  
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/campoalegredelourdes/>



**MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES  
ESTADO DA BAHIA**

Art. 62 – Na hipótese de não utilização da Reserva de Contingência, nos fins previstos no artigo 28 desta Lei, até 30 de setembro de 2018, o Poder Executivo disporá sobre a destinação da dotação para financiamento da abertura de créditos adicionais devidamente autorizados.

Art. 63 - Na apreciação do Projeto da Lei Orçamentária e dos seus créditos adicionais, não poderão ser apresentadas emendas que:

I - aumente o valor global da despesa, inclusive mediante criação de novos projetos ou atividades;

II - anulem o valor de dotações orçamentárias com recursos provenientes de:

- a) recursos vinculados;
- b) recursos próprios de entidades da Administração Indireta, exceto quando remanejados para a própria entidade;
- c) contrapartida obrigatória do Tesouro Municipal a recursos transferidos ao Município;

III - anulem despesas relativas à:

- a) dotações para pessoal e encargos sociais;
- b) serviço da dívida;
- c) obras em andamento;
- d) limite mínimo de Reserva de Contingência;

IV - incluam ações com a mesma finalidade em mais de um órgão ou no mesmo programa, ressalvados os casos daquelas com objetivos complementares e interdependentes.

Parágrafo único - As emendas ao projeto de lei orçamentária não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com as disposições desta Lei e do Plano Plurianual.

Art. 64 - As propostas de modificação do Projeto da Lei Orçamentária Anual e dos créditos adicionais, inclusive suas solicitações, serão apresentadas:

I - na forma prevista e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária;

II - acompanhadas de exposição de motivos que as justifique.

Parágrafo único - As emendas aprovadas pelo Poder Legislativo Municipal, quando houver, constarão de anexo específico da Lei Orçamentária Anual.

QUINTA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2017 - ANO I - Nº 16  
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/campoalegredelourdes/>



**MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES  
ESTADO DA BAHIA**

Art. 65 – O Poder Executivo publicará até trinta dias após o encerramento de cada bimestre o Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO na forma prevista no § 3º do art. 165 da CF/88 e art. 52 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000 – LRF.

Art. 66 – O Poder Executivo publicará até trinta dias após o encerramento de cada quadrimestre o Relatório de Gestão Fiscal - RGF, em conformidade com o art. 54 da LRF.

Parágrafo Único - Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em Audiência Pública na comissão referida no § 1º do art. 166 da Constituição ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais.

Art. 67 - Para efeito do que dispõe o art. 16, § 3º da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesa irrelevante aquela cujo valor não ultrapasse os limites para obras e serviços estabelecidos no art. 23 da Lei nº 8.666/93, alterações posteriores.

Art. 68 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovação e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo Único – A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária-financeira efetivamente ocorridos sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

Art. 69 - Para cumprimento do disposto no art. 42, da Lei Complementar Federal nº 101/00, considera-se:

- I - contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou outro instrumento congênere;
- II - compromissadas, no caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública, apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 70 - Em cumprimento ao disposto no art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, fica o Município autorizado a firmar convênios, acordos, ajustes ou congêneres, com outras esferas de governo, com vistas:

- I – ao funcionamento de serviços bancários e de segurança pública;
- II – a possibilitar o assessoramento técnico ao desenvolvimento das atividades econômicas e culturais do Município;

QUINTA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2017 - ANO I - Nº 16  
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/campoalegredelourdes/>



**MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES**  
**ESTADO DA BAHIA**

III – a utilização conjunta, no Município, de máquinas e equipamentos de propriedade do Estado e/ou União;

IV – a cessão de servidores para o funcionamento de órgãos e entidade de outras esferas de governo;

V – ao desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, habitação e outras de relevante interesse público com ou sem ônus para o município.

Art. 71 - Se o Projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até o término do período legislativo em curso, a Câmara Municipal será de imediato convocada, extraordinariamente, pelo seu Presidente, até que tal matéria seja apreciada.

Art. 72 - Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2018 não seja aprovado até 31 de dezembro de 2017 ou se retarde sua sanção por necessidade de veto total ou parcial, fica o Poder Executivo autorizado a executar a programação dele constante, até a edição da respectiva Lei, na forma originalmente encaminhada à Câmara Municipal.

Art. 73. Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do Projeto de Lei Orçamentária Anual, ficarem sem despesas correspondentes, deverão ser adicionadas à reserva de contingência.

Art. 74. Para as despesas cujas fontes de custeio sejam provenientes de Operações de Crédito e Convênios para transferências de recursos, somente serão efetivadas com a assinatura dos atos e o conseqüente ingresso do recurso do tesouro, incluindo a contrapartida referente à operação.

Art. 75 - Integram esta Lei:

I - Anexo I - Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal;

II - Anexo II - Metas Fiscais, constituído por:

- a) Anexo II - A - Demonstrativo de Metas Fiscais e Memória de Cálculo;
- b) Anexo II - B - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- c) Anexo II - C - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- d) Anexo II - D - Evolução do Patrimônio Líquido;
- e) Anexo II - E - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- f) Anexo II - F - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial;
- g) Anexo II - G - Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita;
- h) Anexo II - H - Demonstrativo da Margem de Expansão das Receitas;

QUINTA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2017 - ANO I - Nº 16  
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/campoalegredelourdes/>



**MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES  
ESTADO DA BAHIA**

**III - Anexo III - Avaliação de Riscos Fiscais.**

Art. 76. Os valores das metas fiscais, em anexo, devem ser vistos como indicativos, para tanto, ficam admitidas variações de forma a acomodar a trajetória que as determine até o envio do Projeto de Lei Orçamentária para 2018 desde que a receita efetivamente realizada justifique as variações.

Art. 77 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até o dia 31/12/2018.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES, EM  
27 DE DEZEMBRO DE 2017.**

**ENILSON MARCELO RODRIGUES DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES**

AVENIDA SETE DE SETEMBRO - CENTRO  
CNPJ: 14.117.329/0001-41 - CEP: 47.220-000 - CAMPO ALEGRE DE LOURDES - BA

**PRIORIDADES E METAS**

**Lei de Diretrizes Orçamentárias ( LDO ) 2018**

DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	
1.001	REEQUIPAMENTO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	PERCENTUAL	100%
1.002	CONSTRUÇÃO DE POSTOS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO	PERCENTUAL	100%
1.003	REEQUIPAMENTO DA SECRETARIA DE SAÚDE	PERCENTUAL	100%
1.004	ENCARGOS DE DÍVIDAS COM SAÚDE	PERCENTUAL	100%
1.005	CONSTRUÇÃO DE CRECHES	PERCENTUAL	100%
1.006	MANUTENÇÃO ATIVIDADE AUX FINANCEIRO	PERCENTUAL	100%
1.007	REEQUIPAMENTO DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	PERCENTUAL	100%
1.008	CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES	PERCENTUAL	100%
1.009	PAV. E CONT. DAS RUAS, AVENIDAS, PRAÇAS, CEMITÉRIOS E QD DE ESPO.	PERCENTUAL	100%
1.010	CONSTRUÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO E ABRIGO DE ONIBUS	PERCENTUAL	100%
1.011	CONSTRUÇÃO DE REDE DE ESGOTO DO MUNICÍPIO	PERCENTUAL	100%
1.012	REEQUIPAMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	PERCENTUAL	100%
1.013	CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS ESCOLARES NO MUNICÍPIO	PERCENTUAL	100%
1.015	CONST. DE CISTERNAS EM GRUPOS ESCOLARES	PERCENTUAL	100%
1.017	GESTÃO DA MERENDA ESCOLAR - PNAE FUNDAMENTAL	PERCENTUAL	100%
1.018	ENCARGOS DE DÍVIDAS COM EDUCAÇÃO	PERCENTUAL	100%
1.019	CONSTRUÇÃO BARRAGENS PASSAGEM MOLH. E EST. VICINAIS	PERCENTUAL	100%
1.020	AMPLIAÇÃO E CONST. DA REDE DE ENERGIA ELÉTRICA URBANA	PERCENTUAL	100%
1.021	CONST. DE POÇOS TUB. E MERCADO MUNICIPAL	PERCENTUAL	100%
2.001	GESTÃO DAS ATIVIDADES DO PLENÁRIO DA CÂMARA	PERCENTUAL	100%
2.002	GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO LEGISLATIVO	PERCENTUAL	100%
2.003	GESTÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	PERCENTUAL	100%
2.004	GESTÃO DAS ATIV. DA SECR. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	PERCENTUAL	100%
2.005	GESTÃO DO DEPTO DE CONVÊNIOS	PERCENTUAL	100%
2.008	GESTÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE	PERCENTUAL	100%
2.009	GESTÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	PERCENTUAL	100%
2.010	GESTÃO DO PISO DE ATENÇÃO BÁSICO - PAB	PERCENTUAL	100%
2.011	GESTÃO DA COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	PERCENTUAL	100%
2.012	GESTÃO PROG. AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE- PACS	PERCENTUAL	100%
2.013	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE GESTÃO BÁSICA DE SAÚDE	PERCENTUAL	100%
2.014	GESTÃO DE VIGILÂNCIA E PROMOÇÃO DA SAÚDE	PERCENTUAL	100%
2.015	GESTÃO DO PROGRAMA FARMÁCIA BÁSICA	PERCENTUAL	100%
2.016	MANUT DAS ATIVIDADES COM CONVENIOS VINC À SAÚDE	PERCENTUAL	100%
2.017	GESTÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF	PERCENTUAL	100%
2.019	GESTÃO DAS ATIVIDADES DOS PSB E NASF	PERCENTUAL	100%
2.020	GESTÃO DAS ATIVIDADES E AÇÕES DESENVOLVIDAS PELA CER	PERCENTUAL	100%
2.021	GESTÃO DAS ATIVIDADES E AÇÕES DA SAÚDE DO IDOSO	PERCENTUAL	100%
2.022	GESTÃO DAS AÇÕES DA SAÚDE DO ADOLESCENTE (PROSAD)	PERCENTUAL	100%
2.023	GESTÃO DAS AÇÕES DO CAPS	PERCENTUAL	100%
2.024	GESTÃO DAS ATIVIDADES DO SAMU	PERCENTUAL	100%

QUINTA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2017 - ANO I - Nº 16  
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/campoalegredelourdes/>


**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES**

AVENIDA SETE DE SETEMBRO - CENTRO

CNPJ: 14.117.329/0001-41 - CEP: 47.220-000 - CAMPO ALEGRE DE LOURDES - BA

**PRIORIDADES E METAS**
**Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) 2018**

DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	
2.025	GESTÃO DA ATIV. DA SECRET. ASSIST SOCIAL E COMBATE A PROBREZA	PERCENTUAL	100%
2.027	GESTÃO DAS ATIVIDADES PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA (IGD) - FNAS	PERCENTUAL	100%
2.028	GESTÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA CREAS-FEAS	PERCENTUAL	100%
2.029	GESTÃO DAS ATIVIDADES PROG. CRIANÇAS E IDOSAS-FEAS	PERCENTUAL	100%
2.030	GESTÃO DA ATIVIDADE DA SEC. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	PERCENTUAL	100%
2.031	GESTÃO DAS ATIVIDADES P/APLIC. DOS RECURSOS DO FIES	PERCENTUAL	100%
2.032	GESTÃO DAS ATIVIDADES P/APLIC. DOS RECURSOS DO CIDE	PERCENTUAL	100%
2.033	GESTÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	PERCENTUAL	100%
2.034	GESTÃO DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NAS ESCOLAS - PDDE	PERCENTUAL	100%
2.035	ADM. PESSOAL E ENC. ENSINO BÁSICO - FUNDEB (40%)	PERCENTUAL	100%
2.036	ADM. PESSOAL E ENC. ENSINO BÁSICO (60%)	PERCENTUAL	100%
2.037	GESTÃO DE CONVÊNIOS VINCULADOS A EDUCAÇÃO	PERCENTUAL	100%
2.038	GESTÃO DE ATIV. P/APLIC. DOS RECURSOS DO SALARIO EDUCAÇÃO	PERCENTUAL	100%
2.039	GESTÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE	PERCENTUAL	100%
2.040	GESTÃO DO PROG. BRASIL ALFABETIZADO (JOVENS ADULTOS)	PERCENTUAL	100%
2.041	GESTÃO DA SEC. DE INFRAESTRU. RECUR. HIDRICOS E AGRICULTURA	PERCENTUAL	100%
2.042	GESTÃO DAS ATIV. P/APLIC DOS REC. ROYALTIES/FEP/PROD. MINERAL	PERCENTUAL	100%
2.043	GESTÃO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL	PERCENTUAL	100%
2.044	GESTÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA CREAS-FNAS	PERCENTUAL	100%
2.045	GESTÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA PLANO DE AÇÕES-FEAS	PERCENTUAL	100%
2.046	MANUT. DO DEPTO DE CONV. DA SEC DE OBRAS E SERV URBANOS	PERCENTUAL	100%
2.047	GESTÃO DAS ATIV DO PROG GRUPO DE CONVIV. FORTALEC. DE VINC-FNAS	PERCENTUAL	100%
2.048	GESTÃO DAS AÇÕES DO ADOM(ATENÇÃO DOMICILIAR)	PERCENTUAL	100%
7.000	CONSTRUÇÃO DE PREDIOS ESCOLARES NO MUNICIPIO - FUNDEB 40%	PERCENTUAL	100%
7.001	CONSTRUÇÃO DE QUADRAS	PERCENTUAL	100%
7.002	CONSTRUÇÃO DE CRECHES	PERCENTUAL	100%
7.003	CONSTRUÇÃO DE CISTERNAS - FUNDEB 40%	PERCENTUAL	100%
8.000	GESTÃO DAS AÇÕES DO PMAQ	PERCENTUAL	100%
8.001	GESTÃO DAS ATIVID. PROG. BENEFICIOS EVENTUAIS-FEAS	PERCENTUAL	100%
8.002	GESTÃO DA MERENDA ESCOLAR - PNAE PRE ESCOLA	PERCENTUAL	100%
8.003	GESTÃO DA MERENDA ESCOLAR - PNAE CRECHE	PERCENTUAL	100%
8.004	GESTÃO DA MERENDA ESCOLAR - PNAE MAIS EDUCAÇÃO	PERCENTUAL	100%
8.005	GESTÃO DAS AÇÕES DO PAR	PERCENTUAL	100%
8.006	GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA PETE-FNAS	PERCENTUAL	100%
8.007	GESTÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUN DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	PERCENTUAL	100%
8.008	GESTÃO DAS AÇÕES DO BLOCO MAC (MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE)	PERCENTUAL	100%
8.888	ENCARGOS ESPECIAIS	PERCENTUAL	100%
9.999	RESERVA DE CONTIGÊNCIA	PERCENTUAL	100%

QUINTA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2017 - ANO I - Nº 16  
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/campoalegredelourdes/>



**MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES  
ESTADO DA BAHIA**

**ANEXO II. A  
METAS FISCAIS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018  
(Art. 4º, § 2º, inciso II, da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio 2000)<sup>1</sup>**

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA**

**ANÁLISE PRELIMINAR**

O ano de 2017 tende a ser melhor do que 2016, mas ainda não deve apresentar um ritmo mais forte de atividade econômica, que vai se recuperar com mais intensidade somente no segundo semestre.

Para a Confederação Nacional da Indústria (CNI), o Produto Interno Bruto (PIB), após recuar 3,8% em 2015 - o maior tombo em 25 anos - e com retração maior do que 3% neste ano, deve voltar a crescer em 2017 - mas a uma taxa reduzida, entre zero e 0,5%.

Para 2018, a previsão ainda é de um PIB baixo, em torno de 2%, mas os índices de desemprego podem ser melhores. A ideia é que a taxa de desemprego no segundo semestre de 2017 pode começar a mostrar algum recuo, sendo um sinal favorável e podendo continuar em 2018 esse processo.

O ponto principal a ser trabalhado agora é a questão dos juros para tentar viabilizar uma retomada dos investimentos e do emprego, mantendo uma política fiscal equilibrada e consequentemente melhorando as receitas municipais.

**1. INTRODUÇÃO**

Considerando que para o planejamento governamental o dimensionamento da disponibilidade de recursos com que se poderá contar para o desenvolvimento das ações é condição necessária para o sucesso da aplicação de recursos, a projeção das receitas é fundamental para determinar as despesas, as quais serão a base para a fixação na Lei Orçamentária Anual do limite de gastos nos programas e ações.

---

<sup>1</sup> demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;

QUINTA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2017 - ANO I - Nº 16  
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/campoalegredelourdes/>



**MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES  
ESTADO DA BAHIA**

A previsão de receitas é um procedimento por meio do qual estimamos para o exercício em curso e para os exercícios seguintes, a arrecadação de uma determinada natureza de receita. Essa previsão é realizada por um modelo de projeção que, na realidade é uma fórmula matemática com um encadeamento lógico de execução para retratar ou simular o comportamento de determinada arrecadação. Os modelos de projeção de receitas utilizam basicamente parâmetros de efeito preço, quantidade, série histórica e informações sobre alteração na legislação pertinente.

Buscando demonstrar a metodologia utilizada para elaboração da Previsão de Receitas para o exercício de 2018, a qual servirá de parâmetro para elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA, apresentamos as seguintes considerações:

## **2. QUANTO A METODOLOGIA DA RECEITA:**

A metodologia utilizada na projeção de receitas orçamentárias foi baseada no modelo incremental de projeção utilizando a série histórica de arrecadação.

Este modelo, além de facilitar a compreensão, passo a passo, dos cálculos inerentes às previsões de receita e da simplicidade de utilização, busca traduzir matematicamente o comportamento da arrecadação de uma determinada receita ao longo dos anos e que para os anos seguintes.

No modelo incremental de projeção pela série histórica de arrecadação obtêm-se a previsão através da soma da arrecadação mensal, ao longo dos últimos 12 (doze) meses anteriores (base de cálculo), corrigida por parâmetros de atualização de valores, baseada na seguinte lógica: considera como base a arrecadação do período anterior, onde se aplica o Crescimento do PIB-BA (índice de crescimento ou decrescimento real do setor da economia), a Inflação projetada para o período (índice de correção da receita por elevação ou queda de preços), percentual referente as Transferências Constitucionais e por fim o Esforço de arrecadação municipal, conceituando-se a seguir:

### **a) EFEITO PIB-BA:**

Para as receitas que sofrem influência do PIB, admitiu-se uma elasticidade unitária, de forma que as mesmas capturaram toda variação do PIB. As estimativas foram elaboradas pela Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais - SEI, que levou em conta o cenário que a economia do Município desenha nesse momento enquanto que, para o PIB Brasil, utilizou-se as estimativas contidas no Projeto de LDO/2016 da União.

QUINTA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2017 - ANO I - Nº 16  
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/campoalegredelourdes/>



**MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES  
ESTADO DA BAHIA**

**b) EFEITO EXPECTATIVA DE INFLAÇÃO:**

Como expectativa inflacionária para o período 2018 - 2018, adotou-se a variação na média esperada do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), projetado pela Secretaria de Política Econômica do Ministério da Fazenda.

**c) TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS:**

Dessas transferências, as principais são: FPM, FUNDEB, ICMS, IPVA e ROYALTIES, onde traçaremos um cenário de prudência, visto que a União, ao longo dos meses, vem sucessivamente reestimando seus percentuais macroeconômicos, onde estes influenciam diretamente nos municípios.

**d) ESFORÇO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL**

As receitas provenientes de arrecadação própria - Receitas Tributárias (IPTU – ISS - IRRF), que são de competência municipal, vem apresentando pequeno crescimento no decorrer do triênio (2012 à 2014). Devido este quadro evolutivo a administração tributária buscará melhor desempenho para os próximos exercícios.

No preenchimento dos quadros fiscais foram adotados os seguintes parâmetros e projeções das políticas macroeconômicas:

<b>VARIÁVEIS MACROECONÔMICAS PROJETADAS</b>			
	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>
Crescimento real do PIB – BA (%)	2,30	2,40	2,50
Inflação IGP - DI (%)	4,90	4,95	5,00
Transferências Constitucionais (%)	1,00	1,00	1,00
Esforço de Arrecadação Municipal (%)	1,50	1,50	1,50

A seguir, são apresentadas as projeções para as categorias mais significativas da receita municipal para o exercício que se refere a LDO e para os dois seguintes:

1) IPTU - A estimativa de arrecadação do IPTU para o exercício 2018, leva em conta a realização de campanhas, o cadastramento de imóveis, sobretudo aqueles que não constam no cadastro municipal e a correção da planta de valores pela inflação acumulada do período.

QUINTA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2017 - ANO I - Nº 16  
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/campoalegredelourdes/>



MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES  
ESTADO DA BAHIA

2) ISSQN - A estimativa de arrecadação do ISSQN acompanha dentre outros fatores, o aquecimento econômico, geração de renda e a retomada de investimentos em nossa cidade. Outro aspecto relevante é a ação fiscal reestruturada para uma atuação mais efetiva na fiscalização.

3) ITBI - Foi considerado na estimativa do cálculo, o trabalho de incentivo à regularização de imóveis, junto aos Cartórios de Registro.

4) COSIP - A Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública dos Municípios – COSIP foi estimada com base nos últimos três anos, levando em consideração a projeção da inflação e do crescimento do PIB.

5) ICMS – Para o ICMS são adotadas ações tais como: análise de todas as declarações dos contribuintes do ICMS para detecção de erros nas declarações, Correção de declaração com erros de lançamento, Correção de declarações recusadas por inconsistência de dados e contato com todos os contribuintes omissos. O valor foi estimado considerando também a inflação.

6) FPM - O FPM depende das arrecadações de IPI e IR.

7) IPVA - considerou na estimativa além da inflação do período o aumento da frota de veículos na cidade, após a isenção do IPI no setor automobilístico e como a frota do município sofreu um pequeno aumento, ao longo dos anos.

8) FUNDEB - O FUNDEB segue a tendência das demais receitas, uma vez que é formado por uma parte de todas elas, reflete o crescimento de toda a economia nacional, bem como repassada por aluno cadastrado na rede pública.

9) DÍVIDA ATIVA - Para DÍVIDA ATIVA as ações foram distribuídas em dois eixos: a primeira passando pela educação fiscal e conscientização do papel do contribuinte, a segunda que oferece condições para o contribuinte se regularizar, quais são destacadas: possibilidades de parcelamentos, de descontos especiais em juros e multa, publicidade das ações e alertas dos débitos e a conciliação judicial.

### 3. FORMAÇÃO DO BANCO DE DADOS DOS ÚLTIMOS TRÊS EXERCÍCIOS

Para aplicação da metodologia é elaborado banco de dados contendo as informações históricas dos últimos três exercícios de todas as receitas arrecadadas pela entidade, devidamente classificadas por rubricas conforme demonstrativos contábeis relativos às prestações de contas dos respectivos exercícios.

**QUINTA-FEIRA**, 28 DE DEZEMBRO DE 2017 - ANO I - Nº 16  
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/campoalegredelourdes/>



**MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES  
ESTADO DA BAHIA**

#### **4. CONCLUSÃO**

Salientamos que as receitas a serem previstas no Projeto de Lei Orçamentária de 2018 alteram e atualizam, automaticamente, o Plano Plurianual 2018-2021.

Ressalta-se que ao final de cada exercício, apurando mudanças no cenário macroeconômico interno e externo, as metas são revistas no sentido de manter uma política fiscal responsável. O equilíbrio das contas públicas constitui um instrumento fundamental para a consecução das prioridades sociais do governo e para garantir o crescimento econômico.

De todo modo, por ocasião da elaboração do Projeto da Lei Orçamentária 2018, poderá ocorrer variações de ajustes nos valores constantes dos anexos de metas fiscais apresentados.

QUINTA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2017 - ANO I - Nº 16  
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/campoalegredelourdes/>



MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES  
ESTADO DA BAHIA

**ANEXO III**  
**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018**  
**(Art. 4º, § 3º, da Lei Complementar n.º 101 de 4 de maio de 2000)<sup>2</sup>**

A Lei de Responsabilidade Fiscal, de maio de 2000, determinou que os diversos entes da federação assumissem o compromisso com a implementação de um orçamento equilibrado. Este compromisso inicia-se com a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias, quando são definidas as metas fiscais, a previsão de gastos compatíveis com as receitas esperadas e identificados os principais riscos sobre as contas públicas no momento da elaboração do orçamento.

Os riscos fiscais podem ser classificados em duas categorias: orçamentários e de dívida.

Os riscos orçamentários são aqueles que dizem respeito à possibilidade de as receitas e despesas previstas não se confirmarem, isto é, que durante a execução orçamentária ocorram desvios entre receitas e despesas orçadas.

No caso da receita, pode-se mencionar, como exemplo, a frustração de parte da arrecadação de determinado imposto, em decorrência de fatos novos e imprevisíveis à época da programação orçamentária, principalmente em função de desvios entre os parâmetros estimados e efetivos.

As variáveis que influem diretamente no montante de recursos arrecadados pelo município são as Receitas Tributárias e os recursos oriundos de Transferências de convênios da União e do Estado. Neste sentido, constituem riscos orçamentários os desvios entre as projeções destas variáveis utilizadas para a elaboração do orçamento e os seus valores efetivamente verificados durante a execução orçamentária, assim como os coeficientes que relacionam os parâmetros aos valores estimados.

Por sua vez, as despesas realizadas pelo município podem apresentar desvios em relação às projeções utilizadas para a elaboração do orçamento, tanto em função do nível de atividade econômica, quanto em função de fatores ligados a obrigações constitucionais e legais. Outra despesa importante são os gastos com pessoal e encargos que são basicamente determinadas por decisões associadas à folha de pessoal e aumentos salariais.

Os riscos de dívida são oriundos de dois tipos diferentes de eventos. O primeiro diz respeito à administração da dívida, ou seja, riscos decorrentes da variação das taxa de juro. Este impacto pode ocorrer tanto no serviço da dívida, pois os valores da

<sup>2</sup> Lei Complementar 101/00 Art. 4º § 3º:

§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

QUINTA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2017 - ANO I - Nº 16  
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/campoalegredelourdes/>



**MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES  
ESTADO DA BAHIA**

dívida em alguns casos são gerados em função do repasse do governo, ou seja, se faz uma estimativa de quanto se vai pagar no mês e aplica na projeção orçamentária para o exercício em curso. Já o segundo tipo refere-se aos passivos contingentes do Município, isto é dívidas cuja existência depende de fatores imprevisíveis, tais como os resultados dos julgamentos de processos judiciais que envolvem o Município. Os riscos de dívida são especialmente relevantes porque afetam a relação dívida/arrecadação, considerada o indicador mais importante de solvência do setor público.

É, também, o caso das ações trabalhistas, que existem de fato, referentes a administrações anteriores, sendo difícil, quase impossível mesmo, quantificar essas ações, portanto, o risco fiscal decorrente de eventual condenação da municipalidade. Ademais, convém recordar que a sistemática de cobrança judicial por meio de precatórios, conforme art. 10 da LRF afasta a possibilidade de ocorrência de dívida imprecisa, que caracteriza os Riscos Fiscais, uma vez que o pagamento dos precatórios está previsto, de modo explícito, na Lei Orçamentária.

Em síntese, quanto aos riscos que podem advir dos passivos contingentes (precatórios), é importante também ressaltar a característica de imprevisibilidade quanto ao resultado da ação, havendo sempre a possibilidade do Município ser o vencedor e não ocorrer impacto fiscal. Há que se considerar ainda, que também é imprevisível quando serão finalizadas, uma vez que tais ações levam em geral, um longo período para chegar ao resultado final, devido aos recursos a que o Município impetra por direito. E mesmo na ocorrência de decisão desfavorável ao Município, em algum dos passivos contingentes elencados como risco, o impacto fiscal dependerá da forma de pagamento que for efetuada, devendo sempre ser liquidadas dentro da realidade orçamentária e financeira do Município.

Neste sentido, conforme já mencionado a existência dos passivos contingentes listados anteriormente não implica ou infere probabilidade de ocorrência, em especial aqueles que envolvem disputas judiciais. Ao contrário, o Município vem despendendo um grande esforço no sentido de defender a legalidade de seus atos. Além disso, caso o Município perca algum desses julgamentos, a política fiscal será acionada visando neutralizar eventuais perdas, de forma a garantir a solvência do setor público.

No caso dos riscos orçamentários, se ocorrerem durante a execução do orçamento de 2018, a Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 9º, prevê a reavaliação bimestral das receitas de forma a compatibilizar a execução orçamentária e financeira com as metas fiscais fixadas na LDO. A reavaliação bimestral - juntamente com a avaliação do cumprimento das metas fiscais, efetuada a cada quadrimestre - permite que eventuais desvios, tanto de receita quanto de despesa, sejam corrigidos ao longo do ano, sendo os riscos orçamentários que se materializarem compensados com realocação ou redução de despesas.

QUINTA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2017 - ANO I - Nº 16  
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/campoalegredelourdes/>



**MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES**  
**ESTADO DA BAHIA**

Nos casos de ocorrência de algum dos riscos relativos à administração da dívida, é importante ressaltar que o impacto da variação das taxas de juro em relação às projeções, é pequena, visto que em alguns casos a taxa de juros é pré-definida na negociação. Neste sentido, o impacto fiscal destas operações é solucionado dentro da própria estratégia de administração da dívida pública.

Em suma, as metas fixadas confirmam o comprometimento do Governo Municipal com a responsabilidade fiscal, contribuindo para a estabilidade das contas públicas, adequando à crise mundial e propiciando a criação das condições necessárias para o crescimento sustentado com inclusão social.

MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES - BA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**  
2018  
ANEXO II. C

LRF, art. 4º § 2º, inciso II

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	
Receita Total	46.098.474,00	50.131.307,74	0,00%	60.000.000	30,16%	55.000.000	-8,33%	60.417.500	9,85%	66.459.250	10,00%	
Receitas Primárias (I)	45.980.775,00	49.531.216,05	-0,20%	54.715.600	19,00%	49.203.013	-10,07%	54.049.510	9,85%	59.454.461	10,00%	
Despesa Total	47.683.194,00	43.171.077,57	87,17%	60.000.000	25,83%	55.000.000	-8,33%	60.417.500	9,85%	66.459.250	10,00%	
Despesas Primárias (II)	47.472.411,00	42.987.064,33	90,34%	59.472.000	25,28%	54.420.784	-8,49%	59.781.231	9,85%	65.759.354	10,00%	
Resultado Primário (I - II)	(1.491.636,00)	6.544.151,72	-107,06%	(4.756.400)	0,00%	(5.217.771)	9,70%	(5.731.721)	0,00%	(6.304.893)	0,00%	
Resultado Nominal	7.831.291,00	(54.167,78)	898,22%	(54.168)	-100,69%	(59.422)	0,00%	(65.275)	0,00%	(71.803)	0,00%	
Dívida Pública Consolidada	6.730.209,00	1.404.443,09	125,28%	1.404.443	-79,13%	1.540.674	9,70%	1.388.918	-9,85%	1.250.026	-10,00%	
Dívida Consolidada Líquida	5.426.880,00	(54.250,86)	81,65%	(54.251)	-101,00%	(48.989)	-9,70%	(44.163)	-9,85%	(39.747)	-10,00%	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	
Receita Total	46.098.474	50.131.308	0,00%	60.000.000	30,16%	51.996.071	-13,34%	56.792.652	9,22%	62.073.184	9,30%	
Receitas Primárias (I)	45.980.775	49.531.216	-0,20%	54.715.600	19,00%	46.798.940	-14,47%	51.148.509	9,29%	55.944.250	9,38%	
Despesa Total	47.683.194	43.171.078	87,17%	60.000.000	25,83%	51.996.071	-13,34%	56.792.652	9,22%	62.073.184	9,30%	
Despesas Primárias (II)	47.472.411	42.987.064	90,34%	59.472.000	25,28%	51.479.792	-13,44%	56.232.329	9,23%	61.465.183	9,31%	
Resultado Primário (I - II)	(1.491.636)	6.544.152	-107,06%	(4.756.400)	0,00%	(5.244.806)	10,27%	(5.764.345)	0,00%	(6.344.368)	0,00%	
Resultado Nominal	7.831.291	(54.168)	898,22%	(54.168)	-100,69%	(59.426)	0,00%	(65.279)	0,00%	(71.808)	0,00%	
Dívida Pública Consolidada	6.730.209	1.404.443	125,28%	1.404.443	-79,13%	1.538.317	9,53%	1.387.002	-9,84%	1.248.474	-9,99%	
Dívida Consolidada Líquida	5.426.880	(54.251)	81,65%	(54.251)	-101,00%	(48.991)	-9,70%	(44.165)	-9,85%	(39.748)	-10,00%	

FONTE: Sistema contábil. Prefeitura Municipal de Campo Alegre de Lourdes, em 15/04/2017

Metodologia de Cálculo dos Valores Correntes

VARIÁVEIS	2018	2019	2020
Crescimento real do PIB - BA (% a.a.)	2,30%	2,40%	2,50%
Inflação IGP - DI (% a.a. - 12 meses)	4,90%	4,95%	5,00%
Transferências Constitucionais (% a.a.)	1,00%	1,00%	1,00%
Esforço de Arrecadação Municipal	1,50%	1,50%	1,50%

LDO - Campo Alegre de Lourdes 2018

Lei Complementar nº 101, Art. 4º, § 2º, inciso II: O Anexo conterá ainda: demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional

*QUINTA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2017 - ANO I - Nº 16  
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/campoalegredelourdes/>*



**MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES  
ESTADO DA BAHIA**

**LEI N.º 501, 27 DE DEZEMBRO DE 2017**

“Institui o Plano Plurianual - PPA para o quadriênio 2018-2021 e dá outras providências”

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES, MUNICÍPIO DO ESTADO BAHIA**, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

## **CAPÍTULO I PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL E PLANO PLURIANUAL**

Artigo 1º - Fica instituído o Plano Plurianual do Município de CAMPO ALEGRE DE LOURDES para o período de 2018 a 2021 - PPA 2018-2021, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 165 da Constituição Federal.

Artigo 2º - O PPA 2018-2021 é instrumento de planejamento governamental que estabelece as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública Municipal e dos demais Poderes do Município para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Artigo 3º - Constituem eixos estruturantes da Administração Pública Municipal e do PPA 2018-2021:

- I - Ação Legislativa - Representação e Controle Social;
- II - Gestão Pública Eficiente, transparente e combate à corrupção;
- III - Equidade, cidadania e promoção dos direitos humanos;
- IV - Infraestrutura para o desenvolvimento integrado e sustentável.

## **CAPÍTULO II ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PPA**

Artigo 4º - No PPA 2018-2021, toda ação governamental está estruturada em programas.

Artigo 5º - As diretrizes enunciam prioridades para a atuação da Administração Pública Municipal e estratégias de como devem ser implementados os programas do PPA no quadriênio 2018-2021.

Artigo 6º - Os objetivos estratégicos do PPA 2018 - 2021 representam as situações e mudanças de médio e longo prazos na sociedade, com as quais o Governo do Município de Campo Alegre de Lourdes pretende contribuir por meio de seus programas.

QUINTA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2017 - ANO I - Nº 16  
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/campoalegredelourdes/>



**MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES  
ESTADO DA BAHIA**

Artigo 7º - Os programas são classificados como:

I - Programas Finalísticos: têm por objetivo viabilizar o acesso da população aos bens e serviços públicos ou a mudança nas condições de vida dos beneficiários diretos do programa;

II - Programas de Melhoria de Gestão de Políticas Públicas: têm por objetivo aprimorar a qualidade dos serviços e dar mais eficiência e eficácia aos Programas Finalísticos;

III - Programas de Apoio Administrativo: destinam- -se à manutenção da organização pública e ao apoio à realização dos Programas Finalísticos e de Melhoria de Gestão das Políticas Públicas;

IV - Demais programas: destinam-se a alocar despesas com comunicação social e aquelas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Artigo 8º - O PPA 2018-2021 se integra em seis anexos:

Anexo I: Estimativa de Receita

Anexo II: Plano Plurianual - Espelho

Anexo III: Programas por Eixo Estruturante de Governo

Anexo IV: Resumo das funções de governo

Anexo V: Resumo das subfunções por funções de governo

Anexo VI: Resumo dos Programas de Governo

Anexo VII: Prioridades para 2018.

**CAPÍTULO III  
COMPATIBILIZAÇÃO DO PPA COM AS LEIS DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
E ORÇAMENTOS ANUAIS**

Artigo 9 - Os programas a que se refere o artigo 4º desta lei constituem o elemento de compatibilização entre os objetivos do PPA 2018-2021, as prioridades e metas fixadas nas leis de diretrizes orçamentárias e as programações estabelecidas nos orçamentos anuais, correspondentes aos exercícios abrangidos.

Parágrafo único - As codificações dos programas do PPA 2018-2021 prevalecerão até o término das programações a que se vinculam e serão observadas nas leis de diretrizes orçamentárias e nas leis orçamentárias anuais.

Artigo 10 - O Anexo de Metas e Prioridades das Leis de Diretrizes Orçamentárias - LDO estabelecerá:

I - as metas de resultados dos programas e dos produtos para o exercício;

*QUINTA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2017 - ANO I - Nº 16  
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/campoalegredelourdes/>*



**MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES  
ESTADO DA BAHIA**

II - as ações orçamentárias e não orçamentárias necessárias à geração dos produtos.

Parágrafo único - As metas, prioridades e ações de cada programa para 2018 estão localizadas no Anexo VII, que integra esta lei.

Artigo 11 - Nos orçamentos anuais, os programas constantes do PPA 2018-2021 serão detalhados em ações orçamentárias, segundo seus grupos de despesa e fontes de recursos.

Artigo 12 - Os valores globais previstos para os programas deste Plano não são limites para o estabelecimento de dotações requeridas à programação e à execução das despesas expressas nas leis orçamentárias.

Parágrafo único - Os valores globais referidos no “caput” deste artigo e suas correspondentes programações de gastos deverão ser adequados, quando da elaboração da proposta orçamentária anual, à previsão de receita, às metas e aos limites fiscais fixados para o respectivo exercício.

**CAPÍTULO IV  
GESTÃO DO PPA  
SEÇÃO I  
ASPECTOS GERAIS**

Artigo 13 - A gestão do PPA 2018-2021 consiste na articulação dos meios necessários para viabilizar a consecução das suas metas, diretrizes e objetivos, e busca o aperfeiçoamento dos mecanismos de gerenciamento dos recursos e da implementação das políticas públicas.

Parágrafo único - A gestão do PPA 2018-2021 observará os princípios da publicidade, eficiência, impessoalidade, economicidade e efetividade e compreenderá a execução, o monitoramento, a avaliação e a revisão dos programas, objetivos, produtos, indicadores, metas e valores globais.

Artigo 14 - O Poder Executivo manterá sistema integrado de informações para apoio à gestão do Plano, que será atualizado permanentemente e abrangerá a execução financeira dos programas, o alcance das metas e o acompanhamento dos indicadores.

Artigo 15 - O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até o dia 30 de outubro de cada exercício, relatório com informações sobre a execução do Plano, que conterá:

I - avaliação do comportamento das variáveis macroeconômicas que embasaram a elaboração do Plano, explicitando as eventuais variações entre os valores previstos e os realizados;

II - situação por programa e metas;

III - execução financeira dos programas.

QUINTA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2017 - ANO I - Nº 16  
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/campoalegredelourdes/>



**MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES  
ESTADO DA BAHIA**

**SEÇÃO II  
MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

Artigo 16 - Com vistas a viabilizar o alcance dos objetivos constantes do PPA 2018-2021, as atividades de monitoramento e avaliação deste Plano visam aprimorar as práticas da gestão orientada para resultados, propor o uso racional e qualitativo dos recursos e conferir maior efetividade às políticas públicas.

Parágrafo único - As atividades de monitoramento da execução e avaliação dos programas do PPA 2018 - 2021 seguirão os princípios da metodologia do Orçamento por Resultados.

**CAPÍTULO V  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 17 - Considera-se revisão do PPA 2018-2021 a inclusão, exclusão ou alteração em programas, objetivos, produtos, indicadores e metas.

Parágrafo único - As revisões de que trata o “caput” deste artigo serão propostas pelo Poder Executivo, por meio dos projetos de lei de diretrizes orçamentárias e dos orçamentos anuais, destacadas em anexo específico.

Artigo 18 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES, EM 27  
DE DEZEMBRO DE 2017.**

***EMILSON MARCELO RODRIGUES DA SILVA***  
***PREFEITO MUNICIPAL***

QUINTA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2017 - ANO I - Nº 16

Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/campoalegredelourdes/>

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES

PLANO PLURIANUAL

**MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA**

2018 - 2021

ANEXO I

CF 88, art. 165 § 1º

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2018-2021		
	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIBx100)
Receita Total	219.200.000	171.486.046	0,218
Receitas Primárias (I)	216.200.000	169.783.147	0,215
Despesa Total	219.200.000	171.486.046	0,218
Despesas Primárias (II)	216.200.000	169.783.147	0,215
Resultado Primário (I - II)	144.411	144.390	0,000
Resultado Nominal	(1.323.014)	(1.324.752)	(0,001)
Dívida Pública Consolidada	5.429.644	5.400.368	0,005
Dívida Consolidada Líquida	(172.646)	(172.676)	(0,000)

PPA - CAMPO ALEGRE DE LOURDES - 2018 - 2021

**Constituição Federal de 1988, art. 165 § 1º:** A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

QUINTA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2017 - ANO I - Nº 16  
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/campoalegredelourdes/>


**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES**

AVENIDA SETE DE SETEMBRO - CENTRO

CNPJ: 14.117.329/0001-41 - CEP: 47.220-000 - CAMPO ALEGRE DE LOURDES - BA

**PLANO PLURIANUAL - Espelho**
**PPA: ( 2018 - 2021 )**

<b>Eixo Estruturante</b>	<b>AÇÃO LEGISLATIVA E CONTROLE DE CONTAS PÚBLICAS</b>
<b>Área Temática</b>	<b>LEGISLATIVO</b>
<b>Programa</b>	<b>LEGISLATURA ATUANTE</b>

**OBJETIVO**

AMPLIAR E MELHORAR AS CONDIÇÕES DE TRABALHO DO PODER LEGISLATIVO E DE SUAS UNIDADES DE SUPORTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO PARA ATINGIR MAIOR EFICÁCIA NO EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES POR MEIO DE ADEQUAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E DE CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES.

<b>Recurso do Programa</b>	<b>R\$ 8.000.000,00</b>
----------------------------	-------------------------

<b>Indicador</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Índice Atual</b>	<b>Índice Pretendido</b>
PROMOVER EVENTOS DE CAPACITAÇÃO PARA AGENTES PÚBLICOS	PERCENTUAL	70	100
PROVER O EXERCÍCIO DO MANDATO PARLAMENTAR	PERCENTUAL	100	100
REFORMAR A UNIDADE ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL	UNIDADE	1	1

<b>Unidade Responsável</b>	<b>CÂMARA MUNICIPAL</b>
----------------------------	-------------------------

<b>Ação</b>	<b>Produto</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Meta</b>
GESTÃO DAS ATIVIDADES DO PLENÁRIO DA CÂMARA	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
	<b>Regionalização</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unidade de Medida</b>
	TODO MUNICIPIO	100	PERCENTUAL
<b>Ação</b>	<b>Produto</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Meta</b>
GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO LEGISLATIVO	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
	<b>Regionalização</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unidade de Medida</b>
	TODO MUNICIPIO	100	PERCENTUAL


**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES**

AVENIDA SETE DE SETEMBRO - CENTRO

CNPJ: 14.117.329/0001-41 - CEP: 47.220-000 - CAMPO ALEGRE DE LOURDES - BA

**PLANO PLURIANUAL - Espelho**
**PPA: ( 2018 - 2021 )**

<b>Eixo Estruturante</b>	<b>GESTÃO DEMOCRÁTICA DO MUNICÍPIO</b>
<b>Área Temática</b>	<b>ADMINISTRAÇÃO</b>
<b>Programa</b>	<b>PROGRAMA: APOIO ADMINISTRATIVO</b>

**OBJETIVO**

PROVER OS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO DOS MEIOS ADMINISTRATIVOS PARA A IMPLEMENTAÇÃO E GESTÃO DE SEUS PROGRAMAS FINALÍSTICOS.

<b>Recurso do Programa</b>	<b>R\$ 4.500.000,00</b>
----------------------------	-------------------------

<b>Indicador</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Índice Atual</b>	<b>Índice Pretendido</b>
PROPORÇÃO DE SERVIDORES CAPACITADOS	PERCENTUAL	30	70
PERCENTUAL DE IMPLEMENTAÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS	PERCENTUAL	60	100
PERCENTUAL DE IMPLEMENTAÇÃO DE PROCESSOS ELETRÔNICOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS	PERCENTUAL	70	100
NÍVEL DE SATISFAÇÃO DO CIDADÃO NA AVALIAÇÃO DO ATENDIMENTO	PERCENTUAL	40	70

<b>Unidade Responsável</b>	<b>GABINETE DO PREFEITO</b>
----------------------------	-----------------------------

<b>Ação</b>	<b>Produto</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Meta</b>
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS - GABINETE	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
	<b>Regionalização</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unidade de Medida</b>
	TUDO MUNICÍPIO	100	PERCENTUAL
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS - FINANÇAS	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
	<b>Regionalização</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unidade de Medida</b>
	TUDO MUNICÍPIO	100	PERCENTUAL
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E RECUR. HIDRICOS	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
	<b>Regionalização</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unidade de Medida</b>
	TUDO MUNICÍPIO	100	PERCENTUAL
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS - PROCURADORIA	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
	<b>Regionalização</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unidade de Medida</b>
	TUDO MUNICÍPIO	100	PERCENTUAL
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS - EVENTOS E TURISMO	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
	<b>Regionalização</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unidade de Medida</b>

QUINTA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2017 - ANO I - Nº 16  
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/campoalegredelourdes/>



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES

AVENIDA SETE DE SETEMBRO - CENTRO

CNPJ: 14.117.329/0001-41 - CEP: 47.220-000 - CAMPO ALEGRE DE LOURDES - BA

**PLANO PLURIANUAL - Espelho**

**PPA: ( 2018 - 2021 )**

	TODO MUNICIPIO	100	PERCENTUAL
<b>Ação</b>	<b>Produto</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Meta</b>
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS - MEIO AMBIENTE	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
	<b>Regionalização</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unidade de Medida</b>
	TODO MUNICIPIO	100	PERCENTUAL
<b>Ação</b>	<b>Produto</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Meta</b>
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS - FAZENDA	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
	<b>Regionalização</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unidade de Medida</b>
	TODO MUNICIPIO	100	PERCENTUAL

QUINTA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2017 - ANO I - Nº 16  
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/campoalegredelourdes/>


**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES**

AVENIDA SETE DE SETEMBRO - CENTRO

CNPJ: 14.117.329/0001-41 - CEP: 47.220-000 - CAMPO ALEGRE DE LOURDES - BA

**PLANO PLURIANUAL - Espelho**
**PPA: ( 2018 - 2021 )**

<b>Eixo Estruturante</b>	<b>GESTÃO DEMOCRÁTICA DO MUNICÍPIO</b>
<b>Área Temática</b>	<b>ENCARGOS GERAIS</b>
<b>Programa</b>	<b>ENCARGOS ESPECIAIS</b>

**OBJETIVO**

GARANTIR O PAGAMENTO DAS DESPESAS EM RELAÇÃO ÀS QUAIS NÃO SE PODE ASSOCIAR UM BEM OU SERVIÇO A SER GERADO NO PROCESSO PRODUTIVO CORRENTE, TAIS COMO: DÍVIDAS, RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E OUTRAS AFINS, REPRESENTANDO, PORTANTO, UMA AGREGAÇÃO NEUTRA.

<b>Recurso do Programa</b>	<b>R\$ 2.000.000,00</b>
----------------------------	-------------------------

<b>Indicador</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Índice Atual</b>	<b>Índice Pretendido</b>
PAGAMENTO DE PRECATORIOS IMPOSTOS PELA JUSTIÇA	PERCENTUAL	100	100
PAGAMENTO DA DÍVIDA PÚBLICA	PERCENTUAL	100	100
PAGAMENTO DOS ENCARGOS GERAIS	PERCENTUAL	100	100

<b>Unidade Responsável</b>	<b>ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO</b>
----------------------------	-------------------------------------

<b>Ação</b>	<b>Produto</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Meta</b>
ENCARGOS ESPECIAIS	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
	<b>Regionalização</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unidade de Medida</b>
	TODO MUNICIPIO	100	PERCENTUAL

QUINTA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2017 - ANO I - Nº 16  
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/campoalegredelourdes/>


**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES**

AVENIDA SETE DE SETEMBRO - CENTRO

CNPJ: 14.117.329/0001-41 - CEP: 47.220-000 - CAMPO ALEGRE DE LOURDES - BA

**PLANO PLURIANUAL - Espelho**
**PPA: ( 2018 - 2021 )**

<b>Eixo Estruturante</b>	<b>GESTÃO DEMOCRÁTICA DO MUNICÍPIO</b>
<b>Área Temática</b>	<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>
<b>Programa</b>	<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>

**OBJETIVO**

GARANTIR A RESERVA DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS LIVRES PARA QUE A ADMINISTRAÇÃO POSSA DISPOR A QUALQUER MOMENTO PARA SITUAÇÕES IMPREVISTAS DO PONTO DE VISTA DO PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO, MEDIANTE CRÉDITOS ADICIONAIS E, SUPLEMENTAÇÕES.

<b>Recurso do Programa</b>	<b>R\$ 500.000,00</b>
----------------------------	-----------------------

<b>Indicador</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Índice Atual</b>	<b>Índice Pretendido</b>
PAGAMENTO DE PRECATORIOS IMPOSTOS PELA JUSTIÇA	PERCENTUAL	100	100
PAGAMENTO DA DÍVIDA PÚBLICA	PERCENTUAL	100	100
PAGAMENTO DOS ENCARGOS GERAIS	PERCENTUAL	100	100

<b>Unidade Responsável</b>	<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>
----------------------------	--------------------------------

<b>Ação</b>	<b>Produto</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Meta</b>
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
	<b>Regionalização</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unidade de Medida</b>
	TODO MUNICIPIO	100	PERCENTUAL


**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES**

AVENIDA SETE DE SETEMBRO - CENTRO

CNPJ: 14.117.329/0001-41 - CEP: 47.220-000 - CAMPO ALEGRE DE LOURDES - BA

**PLANO PLURIANUAL - Espelho**
**PPA: ( 2018 - 2021 )**

<b>Eixo Estruturante</b>	<b>GESTÃO DEMOCRÁTICA DO MUNICÍPIO</b>
<b>Área Temática</b>	<b>CONTROLE</b>
<b>Programa</b>	<b>ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA GESTÃO PÚBLICA</b>

**OBJETIVO**

ACOMPANHAR, AVALIAR, FISCALIZAR E CONTROLAR O DESEMPENHO DOS ÓRGÃOS, ENTIDADES E PROGRAMAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, VISANDO MELHORAR A EFICIÊNCIA, EFICÁCIA E EFETIVIDADE NA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS

<b>Recurso do Programa</b>	<b>R\$ 1.000.000,00</b>
----------------------------	-------------------------

<b>Indicador</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Índice Atual</b>	<b>Índice Pretendido</b>
PERCENTUAL DE IMPLEMENTAÇÃO DOS PROCESSOS ELETRONICOS	PERCENTUAL	50	100

<b>Unidade Responsável</b>	<b>CONTROLADORIA INTERNA E TRANSPARÊNCIA</b>
----------------------------	--

<b>Ação</b>	<b>Produto</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Meta</b>
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS - OUVIDORIA	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
	<b>Regionalização</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unidade de Medida</b>
	TODO MUNICIPIO	100	PERCENTUAL
<b>Ação</b>	<b>Produto</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Meta</b>
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS - CONTROLE	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
	<b>Regionalização</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unidade de Medida</b>
	TODO MUNICIPIO	100	PERCENTUAL

QUINTA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2017 - ANO I - Nº 16  
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/campoalegredelourdes/>



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES

AVENIDA SETE DE SETEMBRO - CENTRO

CNPJ: 14.117.329/0001-41 - CEP: 47.220-000 - CAMPO ALEGRE DE LOURDES - BA

PLANO PLURIANUAL - Espelho

PPA: ( 2018 - 2021 )

<b>Eixo Estruturante</b>	<b>INCLUSÃO SOCIAL E AFIRMAÇÃO DE DIRETOS</b>
<b>Área Temática</b>	<b>EDUCAÇÃO</b>
<b>Programa</b>	<b>SISTEMA EDUCACIONAL: NOVOS PADRÕES DE GESTÃO E ATENDIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA</b>

### OBJETIVO

MELHORAR O DESEMPENHO DAS ESCOLAS E DE AÇÕES EDUCACIONAIS POR MEIO DA DEFINIÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE PADRÕES BÁSICOS RELACIONADOS À GESTÃO ESCOLAR, À REDE FÍSICA E AOS RECURSOS DIDÁTICO-PEDAGÓGICOS, ORIENTADA PARA O APRENDIZADO DO ALUNO E A EFICIÊNCIA OPERACIONAL

<b>Recurso do Programa</b>	<b>R\$ 110.000.000,00</b>
----------------------------	---------------------------

Indicador	Unidade de Medida	Índice Atual	Índice Pretendido
NÚMERO DE MATRÍCULAS NO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL	PERCENTUAL	80	100
NÚMERO DE MATRÍCULAS NO ENSINO INFANTIL DA REDE MUNICIPAL	UNIDADE	70	100
NÚMERO DE ALUNOS ATENDIDOS PELO TRANSPORTE ESCOLAR	PERCENTUAL	60	100
NÚMERO DE ALUNOS ATENDIDOS PELO PROGRAMA MERENDA ESCOLAR	PERCENTUAL	60	90
NÚMERO DE MATRÍCULAS DE EJA NA REDE MUNICIPAL	PERCENTUAL	50	60
NUMEROS DE ESCOLAS A SEREM REFORMADAS	PERCENTUAL	60	100
NUMEROS DE ESCOLAS A SEREM CONSTRUÍDAS	UNIDADE	0	1

<b>Unidade Responsável</b>	<b>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE</b>
----------------------------	--

Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS - EDUCAÇÃO	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
	<b>Regionalização</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unidade de Medida</b>
	TODO MUNICÍPIO	100	PERCENTUAL
CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES	UNIDADES ESCOLARES CONSTRUÍDAS/AMPL.	UNIDADE	5
	<b>Regionalização</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unidade de Medida</b>
	TODO MUNICÍPIO	5	UNIDADE
AMPLIAÇÃO DA OFERTA DE MERENDA ESCOLAR	ALUNOS ATENDIDOS	PERCENTUAL	100
	<b>Regionalização</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unidade de Medida</b>
	TODO MUNICÍPIO	100	PERCENTUAL
GESTÃO DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NAS ESCOLAS - PDDE	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
	<b>Regionalização</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unidade de Medida</b>
	TODO MUNICÍPIO	100	PERCENTUAL
<b>Ação</b>	<b>Produto</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Meta</b>


**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES**

AVENIDA SETE DE SETEMBRO - CENTRO

CNPJ: 14.117.329/0001-41 - CEP: 47.220-000 - CAMPO ALEGRE DE LOURDES - BA

**PLANO PLURIANUAL - Espelho**
**PPA: ( 2018 - 2021 )**

MANUTENÇÃO E MELHORIA DO TRANSPORTE ESCOLAR	ALUNOS ATENDIDOS	UNIDADE	2000
	<b>Regionalização</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unidade de Medida</b>
	TODO MUNICIPIO	2000	UNIDADE
<b>Ação</b>	<b>Produto</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Meta</b>
GESTÃO DO PROG. BRASIL ALFABETIZADO (JOVENS ADULTOS)	ALUNOS ATENDIDOS	UNIDADE	150
	<b>Regionalização</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unidade de Medida</b>
	TODO MUNICIPIO	150	UNIDADE
<b>Ação</b>	<b>Produto</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Meta</b>
CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS ESCOLARES	QUADRAS CONSTRUÍDAS	UNIDADE	8
	<b>Regionalização</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unidade de Medida</b>
	TODO MUNICIPIO	8	UNIDADE
<b>Ação</b>	<b>Produto</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Meta</b>
GESTÃO DAS AÇÕES DO PAR	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
	<b>Regionalização</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unidade de Medida</b>
	TODO MUNICIPIO	100	PERCENTUAL
<b>Ação</b>	<b>Produto</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Meta</b>
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB (40%)	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
	<b>Regionalização</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unidade de Medida</b>
	TODO MUNICIPIO	100	PERCENTUAL
<b>Ação</b>	<b>Produto</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Meta</b>
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB (60%)	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
	<b>Regionalização</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unidade de Medida</b>
	TODO MUNICIPIO	100	PERCENTUAL
<b>Ação</b>	<b>Produto</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Meta</b>
REFORMA, MANUTENÇÃO E EQUIPAMENTO DE UNIDADES ESCOLARES	ESCOLAS REFORMADAS	UNIDADE	30
	<b>Regionalização</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unidade de Medida</b>
	TODO MUNICIPIO	30	UNIDADE
<b>Ação</b>	<b>Produto</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Meta</b>
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO INFANTIL - BRASIL CARINHOSO	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
	<b>Regionalização</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unidade de Medida</b>
	TODO MUNICIPIO	100	PERCENTUAL
<b>Ação</b>	<b>Produto</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Meta</b>
PROGRAMA DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA - EDUCAÇÃO ESPECIAL	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
	<b>Regionalização</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unidade de Medida</b>
	TODO MUNICIPIO	100	PERCENTUAL

QUINTA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2017 - ANO I - Nº 16  
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/campoalegredelourdes/>



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES

AVENIDA SETE DE SETEMBRO - CENTRO

CNPJ: 14.117.329/0001-41 - CEP: 47.220-000 - CAMPO ALEGRE DE LOURDES - BA

PLANO PLURIANUAL - Espelho

PPA: ( 2018 - 2021 )

<b>Eixo Estruturante</b>	<b>INCLUSÃO SOCIAL E AFIRMAÇÃO DE DIRETOS</b>
<b>Área Temática</b>	<b>SAÚDE</b>
<b>Programa</b>	<b>MUNICÍPIO SAUDÁVEL: ACESSO E QUALIDADE NO ATENDIMENTO</b>

### OBJETIVO

CONSTRUIR UMA SOCIEDADE SAUDÁVEL, AMPLIANDO O CONCEITO DE SAÚDE DE MODO QUE CONTEMPLE OUTROS ASPECTOS ALÉM DE PREVENÇÃO, ASSISTÊNCIA E RECUPERAÇÃO DE ENFERMOS.

<b>Recurso do Programa</b>	<b>R\$ 42.600.000,00</b>
----------------------------	--------------------------

Indicador	Unidade de Medida	Índice Atual	Índice Pretendido
TAXA DE MORTALIDADE INFANTIL EM MENORES DE 1 ANO DE IDADE (POR MIL N.V.)	PERCENTUAL	2	0
NUMERO DE ATENDIMENTOS NA AREA DE DEFESA DO ACESSO A SAUDE	UNIDADE	600000	1000000
NUMERO DE UNIDADE DE ATENÇÃO BASICA A SAUDE	UNIDADE	10	13
COBERTURA VACINAL EM MENORES DE 01 ANO	PERCENTUAL	60	95
PROPORÇÃO DE INTERNAÇÕES POR CONDIÇÕES SENSÍVEIS Á ATENÇÃO BÁSICA	PERCENTUAL	60	30
INDICE DE ATENDIMENTOS DOS MEDICAMENTOS BÁSICOS DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA	PERCENTUAL	40	80
COBERTURA MUNICIPAL DE ATENÇÃO BÁSICA	PERCENTUAL	80	100
PORCENTAGEM DE COBERTURA DOS AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE	PERCENTUAL	60	90
PACIENTES ATENDIDOS TFD	PERCENTUAL	80	100
COBERTURA DA POPULAÇÃO EM SAUDE BUCAL	PERCENTUAL	40	90

<b>Unidade Responsável</b>	<b>SECRETARIA DE SAÚDE</b>
----------------------------	----------------------------

Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
	<b>Regionalização</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unidade de Medida</b>
	TUDO MUNICIPIO	100	PERCENTUAL
Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta
CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE	UNIDADE DE SAÚDE CONSTRUÍDA/AMPLIADA	UNIDADE	2
	<b>Regionalização</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unidade de Medida</b>
	TUDO MUNICIPIO	2	UNIDADE
Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES BÁSICAS DE SAÚDE - PAB	PESSOAS BENEFICIADAS	UNIDADE	25000
	<b>Regionalização</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unidade de Medida</b>
	TUDO MUNICIPIO	25000	UNIDADE
Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta

QUINTA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2017 - ANO I - Nº 16  
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/campoalegredelourdes/>


**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES**

AVENIDA SETE DE SETEMBRO - CENTRO

CNPJ: 14.117.329/0001-41 - CEP: 47.220-000 - CAMPO ALEGRE DE LOURDES - BA

**PLANO PLURIANUAL - Espelho**
**PPA: ( 2018 - 2021 )**

MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
	<b>Regionalização</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unidade de Medida</b>
	TUDO MUNICÍPIO	100	PERCENTUAL
<b>Ação</b>	<b>Produto</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Meta</b>
PAB VARIÁVEL - AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
	<b>Regionalização</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unidade de Medida</b>
	TUDO MUNICÍPIO	100	PERCENTUAL
<b>Ação</b>	<b>Produto</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Meta</b>
MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
	<b>Regionalização</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unidade de Medida</b>
	TUDO MUNICÍPIO	100	PERCENTUAL
<b>Ação</b>	<b>Produto</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Meta</b>
ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
	<b>Regionalização</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unidade de Medida</b>
	TUDO MUNICÍPIO	100	PERCENTUAL
<b>Ação</b>	<b>Produto</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Meta</b>
TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO - TFD	PESSOAS BENEFICIADAS	UNIDADE	150
	<b>Regionalização</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unidade de Medida</b>
	TUDO MUNICÍPIO	150	UNIDADE
<b>Ação</b>	<b>Produto</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Meta</b>
ATENÇÃO BÁSICA - PAB VARIÁVEL - SAÚDE BUCAL	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
	<b>Regionalização</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unidade de Medida</b>
	TUDO MUNICÍPIO	100	PERCENTUAL
<b>Ação</b>	<b>Produto</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Meta</b>
BLOCO DE MAC: ACOMPANHAMENTO DA SAÚDE MENTAL (CAPS)	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
	<b>Regionalização</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unidade de Medida</b>
	TUDO MUNICÍPIO	100	PERCENTUAL
<b>Ação</b>	<b>Produto</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Meta</b>
SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
	<b>Regionalização</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unidade de Medida</b>
	TUDO MUNICÍPIO	100	PERCENTUAL
<b>Ação</b>	<b>Produto</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Meta</b>
AMPLIAÇÃO E MELHORIA NO ATENDIMENTO DO HOSPITAL MUNICIPAL	ATENDIMENTO REALIZADO	UNIDADE	100000
	<b>Regionalização</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unidade de Medida</b>
	TUDO MUNICÍPIO	100000	UNIDADE
<b>Ação</b>	<b>Produto</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Meta</b>
GESTÃO DAS AÇÕES DO ADOM(ATENÇÃO DOMICILIAR)	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
	<b>Regionalização</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unidade de Medida</b>
	TUDO MUNICÍPIO	100	PERCENTUAL
<b>Ação</b>	<b>Produto</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Meta</b>

QUINTA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2017 - ANO I - Nº 16  
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/campoalegredelourdes/>



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES

AVENIDA SETE DE SETEMBRO - CENTRO

CNPJ: 14.117.329/0001-41 - CEP: 47.220-000 - CAMPO ALEGRE DE LOURDES - BA

**PLANO PLURIANUAL - Espelho**

**PPA: ( 2018 - 2021 )**

GESTÃO DAS AÇÕES DO BLOCO MAC (MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE)	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
	<b>Regionalização</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unidade de Medida</b>
	TODO MUNICIPIO	100	PERCENTUAL


**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES**

AVENIDA SETE DE SETEMBRO - CENTRO

CNPJ: 14.117.329/0001-41 - CEP: 47.220-000 - CAMPO ALEGRE DE LOURDES - BA

**PLANO PLURIANUAL - Espelho**
**PPA: ( 2018 - 2021 )**

<b>Eixo Estruturante</b>	<b>INCLUSÃO SOCIAL E AFIRMAÇÃO DE DIRETOS</b>
<b>Área Temática</b>	<b>SOCIAL</b>
<b>Programa</b>	<b>PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL, COM ÊNFASE À POPULAÇÃO MAIS VULNERÁVEL E MINORIAS</b>

**OBJETIVO**

ASSEGURAR AOS CIDADÃOS OS SEUS DIREITOS SOCIAIS PARA PROMOVER SUA AUTONOMIA, INCLUSÃO SOCIAL E PARTICIPAÇÃO EFETIVA NA SOCIEDADE.

<b>Recurso do Programa</b>	<b>R\$ 5.300.000,00</b>
----------------------------	-------------------------

Indicador	Unidade de Medida	Índice Atual	Índice Pretendido
NUMERO DE PESSOAS ATENDIDAS PELA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL BASICA	UNIDADE	200	700
NUMERO DE PESSOAS ATENDIDAS PELA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE	UNIDADE	300	800
NUMERO DE SECRETARIAS QUE SE BENEFICIARAM COM O USO DO CADASTRO UNICO	UNIDADE	0	2
PERCENTUAL DE PROGRAMAS DA SEDS QUE UTILIZAM O CADASTRO UNICO	PERCENTUAL	60	90

<b>Unidade Responsável</b>	<b>SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMBATE A POBREZA</b>
----------------------------	---

Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta
GESTÃO DA ATIV. DA SECRET. ASSIST SOCIAL E COMBATE A POBREZA	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
	<b>Regionalização</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unidade de Medida</b>
	TODO MUNICIPIO	100	PERCENTUAL
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA - IGD - BF	FAMILIAS ATENDIDAS	UNIDADE	1000
	<b>Regionalização</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unidade de Medida</b>
	TODO MUNICIPIO	1000	UNIDADE
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - PSE	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
	<b>Regionalização</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unidade de Medida</b>
	TODO MUNICIPIO	100	PERCENTUAL
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - PSB	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
	<b>Regionalização</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unidade de Medida</b>
	TODO MUNICIPIO	100	PERCENTUAL
AÇÕES ESTRATÉGICAS DO PETI	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
	<b>Regionalização</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unidade de Medida</b>
	TODO MUNICIPIO	100	PERCENTUAL

QUINTA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2017 - ANO I - Nº 16  
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/campoalegredelourdes/>


**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES**

AVENIDA SETE DE SETEMBRO - CENTRO

CNPJ: 14.117.329/0001-41 - CEP: 47.220-000 - CAMPO ALEGRE DE LOURDES - BA

**PLANO PLURIANUAL - Espelho**
**PPA: ( 2018 - 2021 )**

	TODO MUNICIPIO	100	PERCENTUAL
<b>Ação</b>	<b>Produto</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Meta</b>
BENEFICIOS EVENTUAIS	FAMILIAS ATENDIDAS	UNIDADE	300
	<b>Regionalização</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unidade de Medida</b>
	SEDE	300	UNIDADE
<b>Ação</b>	<b>Produto</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Meta</b>
ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA - IGD - SUAS	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
	<b>Regionalização</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unidade de Medida</b>
	TODO MUNICIPIO	100	PERCENTUAL
<b>Ação</b>	<b>Produto</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Meta</b>
GESTÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUN DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
	<b>Regionalização</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unidade de Medida</b>
	TODO MUNICIPIO	100	PERCENTUAL
<b>Ação</b>	<b>Produto</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Meta</b>
MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	CONSELHO MANTIDO	UNIDADE	1
	<b>Regionalização</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unidade de Medida</b>
	SEDE	1	UNIDADE
<b>Ação</b>	<b>Produto</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Meta</b>
MANUTENÇÃO DAS AÇÃO ADM DO FUNDO MUNICIPAL	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
	<b>Regionalização</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unidade de Medida</b>
	TODO MUNICIPIO	100	PERCENTUAL


**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES**

AVENIDA SETE DE SETEMBRO - CENTRO

CNPJ: 14.117.329/0001-41 - CEP: 47.220-000 - CAMPO ALEGRE DE LOURDES - BA

**PLANO PLURIANUAL - Espelho**
**PPA: ( 2018 - 2021 )**

<b>Eixo Estruturante</b>	<b>INCLUSÃO SOCIAL E AFIRMAÇÃO DE DIRETOS</b>
<b>Área Temática</b>	<b>ESPORTE, LAZER</b>
<b>Programa</b>	<b>DESPORTO E LAZER PARA O DESENVOLVIMENTO E A PAZ</b>

**OBJETIVO**

ESTIMULAR A PRÁTICA DE ESPORTE E DE ATIVIDADES FÍSICAS REGULARES VOLTADAS PARA MANUTENÇÃO DA SAÚDE ,ASSIM COMO A PRÁTICA DE ATIVIDADES LÚDICAS QUE CONTRIBUAM PARA A QUALIDADE DE VIDA E PARA O DESENVOLVIMENTO DE HÁBITOS SAUDÁVEIS E DE INTEGRAÇÃO SOCIAL.

<b>Recurso do Programa</b>	<b>R\$ 2.500.000,00</b>
----------------------------	-------------------------

<b>Indicador</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Índice Atual</b>	<b>Índice Pretendido</b>
NÚMERO DE PESSOAS ATENDIDAS NO ESPORTE DE PARTICIPAÇÃO (COMUNITÁRIO)	UNIDADE	200	400
PERCENTUAL DE EQUIPAMENTOS DE LAZER E ESPORTE IMPLANTADOS	PERCENTUAL	20	60
NÚMERO DE GESTORES PÚBLICOS CAPACITADOS EM GESTÃO DE ESPORTE E LAZER	PERCENTUAL	40	90
ÍNDICE DE SATISFAÇÃO QUANTO A ESTRUTURA E ATIVIDADES DE LAZER E ESPORTE	PERCENTUAL	30	60
TAXA DE INTERIORIZAÇÃO DO PROGRAMA INCENTIVO AO ESPORTE (PERCENTAGEM)	PERCENTUAL	10	60

<b>Unidade Responsável</b>	<b>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE</b>
----------------------------	--

<b>Ação</b>	<b>Produto</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Meta</b>
CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS E ÁREAS DE LAZER	EQUIPAMENTOS CONSTRUÍDOS	UNIDADE	10
	<b>Regionalização</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unidade de Medida</b>
	TODO MUNICIPIO	10	UNIDADE
REFORMA DE QUADRAS POLIESPORTIVAS E ÁREAS DE LAZER	EQUIPAMENTO CONSTRUÍDO/REFORM	UNIDADE	10
	<b>Regionalização</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unidade de Medida</b>
	TODO MUNICIPIO	10	UNIDADE
APOIO AO ESPORTE AMADOR	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
	<b>Regionalização</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unidade de Medida</b>
	TODO MUNICIPIO	100	PERCENTUAL

QUINTA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2017 - ANO I - Nº 16  
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/campoalegredelourdes/>


**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES**

AVENIDA SETE DE SETEMBRO - CENTRO

CNPJ: 14.117.329/0001-41 - CEP: 47.220-000 - CAMPO ALEGRE DE LOURDES - BA

**PLANO PLURIANUAL - Espelho**
**PPA: ( 2018 - 2021 )**

<b>Eixo Estruturante</b>	<b>INCLUSÃO SOCIAL E AFIRMAÇÃO DE DIRETOS</b>
<b>Área Temática</b>	<b>CULTURA</b>
<b>Programa</b>	<b>NOSSA CULTURA, NOSSA HISTÓRIA</b>

<b>OBJETIVO</b>
PROMOVER, FOMENTAR E EXPANDIR A CULTURA LOCAL, DIFUNDINDO NOSSA DIVERSIDADE TANTO CULTURAL QUANTO ARTÍSTICA.

<b>Recurso do Programa</b>	<b>R\$ 2.000.000,00</b>
----------------------------	-------------------------

<b>Indicador</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Índice Atual</b>	<b>Índice Pretendido</b>
ÍNDICE DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO DAS CADEIAS PRODUTIVAS EM CULTURA	PERCENTUAL	20	60
ÍNDICE DE APOIO ÀS CULTURAS POPULARES E IDENTITÁRIAS	PERCENTUAL	30	80
ÍNDICE DA FREQUÊNCIA DE PÚBLICO EM EQUIPAMENTOS CULTURAIS	PERCENTUAL	60	90
PERCENTUAL DE PESSOAS ATENDIDAS NA ÁREA DE BIBLIOTECAS PÚBLICAS (PERCENTUAL)	PERCENTUAL	20	70

<b>Unidade Responsável</b>	<b>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE</b>
----------------------------	--

<b>Ação</b>	<b>Produto</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Meta</b>
PROMOÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E TRADICIONAIS	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
	<b>Regionalização</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unidade de Medida</b>
	TODO MUNICÍPIO	100	PERCENTUAL


**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES**

AVENIDA SETE DE SETEMBRO - CENTRO

CNPJ: 14.117.329/0001-41 - CEP: 47.220-000 - CAMPO ALEGRE DE LOURDES - BA

**PLANO PLURIANUAL - Espelho**
**PPA: ( 2018 - 2021 )**

<b>Eixo Estruturante</b>	<b>DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E INFRAESTRUTURA PARA O DESENVOLVIMENTO</b>
<b>Área Temática</b>	<b>INFRAESTRUTURA</b>
<b>Programa</b>	<b>DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA MUNICIPAL - CIDADES SUSTENTÁVEIS</b>

**OBJETIVO**

GARANTIR À POPULAÇÃO MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA, MEDIANTE A ELIMINAÇÃO DE SITUAÇÕES DE RISCO OU CALAMIDADE, COM A IMPLANTAÇÃO E MELHORIA DA INFRA-ESTRUTURA NO MUNICÍPIO.

<b>Recurso do Programa</b>	<b>R\$ 35.000.000,00</b>
----------------------------	--------------------------

<b>Indicador</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Índice Atual</b>	<b>Índice Pretendido</b>
VIAS PÚBLICAS SEM PAVIMENTAÇÃO	PERCENTUAL	30	20
NÚMERO DE DOMICÍLIOS COM ACESSO À ESGOTAMENTO SANITÁRIO	PERCENTUAL	30	50
PERCENTUAL DE COBERTURA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	PERCENTUAL	60	80
PERCENTUAL DE EQUIPAMENTOS DE INFRAESTRUTURA IMPLANTADOS	PERCENTUAL	50	60

<b>Unidade Responsável</b>	<b>SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E OBRAS</b>
----------------------------	--

<b>Ação</b>	<b>Produto</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Meta</b>
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS - ADM E OBRAS	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
	<b>Regionalização</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unidade de Medida</b>
	TODO MUNICÍPIO	100	PERCENTUAL
CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES	UNIDADES CONSTRUÍDAS	UNIDADE	200
	<b>Regionalização</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unidade de Medida</b>
	TODO MUNICÍPIO	200	UNIDADE
PAVIMENTAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE VIAS URBANAS	VIAS URBANAS PAVIMENTADAS E	METROS	50000
	<b>Regionalização</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unidade de Medida</b>
	TODO MUNICÍPIO	50000	METROS
CONSTRUÇÃO DE REDE DE DERENAGEM E ESGOTAMENTO SANITÁRIO	REDE CONSTRUÍDA	METROS	5000
	<b>Regionalização</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unidade de Medida</b>
	TODO MUNICÍPIO	5000	METROS
AMPLIAÇÃO E MELHORIA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
	<b>Regionalização</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unidade de Medida</b>
	TODO MUNICÍPIO	100	PERCENTUAL

QUINTA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2017 - ANO I - Nº 16  
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/campoalegredelourdes/>



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES

AVENIDA SETE DE SETEMBRO - CENTRO

CNPJ: 14.117.329/0001-41 - CEP: 47.220-000 - CAMPO ALEGRE DE LOURDES - BA

PLANO PLURIANUAL - Espelho

PPA: ( 2018 - 2021 )

Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta
CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS E BENS DE USO COMUM	EQUIPAMENTOS CONSTRUÍDOS	UNIDADE	10
	<b>Regionalização</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unidade de Medida</b>
	TODO MUNICIPIO	10	PERCENTUAL
Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta
CONSTRUÇÃO DE CEMITÉRIO	EQUIPAMENTOS CONSTRUÍDOS	UNIDADE	1
	<b>Regionalização</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unidade de Medida</b>
	SEDE	1	UNIDADE
Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta
MELHORIA PERMANENTE DAS ESTRADAS VICINAIS	ESTRADAS VICINAIS RECUPERADAS	KILOMETROS	500
	<b>Regionalização</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unidade de Medida</b>
	DISTRITOS E ZONA RURAL	500	KILOMETROS
Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta
EFICIENTIZAÇÃO DO SISTEMA DE LIMPEZA PÚBLICA	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
	<b>Regionalização</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unidade de Medida</b>
	TODO MUNICIPIO	100	PERCENTUAL
Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta
SINALIZAÇÃO VISUAL DE TRÂNSITO	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
	<b>Regionalização</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unidade de Medida</b>
	TODO MUNICIPIO	100	PERCENTUAL

QUINTA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2017 - ANO I - Nº 16  
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/campoalegredelourdes/>


**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES**

AVENIDA SETE DE SETEMBRO - CENTRO

CNPJ: 14.117.329/0001-41 - CEP: 47.220-000 - CAMPO ALEGRE DE LOURDES - BA

**PLANO PLURIANUAL - Espelho**
**PPA: ( 2018 - 2021 )**

<b>Eixo Estruturante</b>	<b>DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E INFRAESTRUTURA PARA O DESENVOLVIMENTO</b>
<b>Área Temática</b>	<b>AGRICULTURA</b>
<b>Programa</b>	<b>PROGRAMA: AMBIENTE ECOLOGICAMENTE EQUILIBRADO</b>

**OBJETIVO**

PROMOVER EDUCAÇÃO AMBIENTAL, COMPARTILHADA, OBTER UM AMBIENTE ECOLOGICAMENTE EQUILIBRADO E SAUDÁVEL, COM SUSTENTABILIDADE PARA AS GERAÇÕES ATUAIS E FUTURAS, CONSTRUIR E MANTER UMA CIDADE LIMPA, ESTRUTURADA E ORGANIZADA.

<b>Recurso do Programa</b>	<b>R\$ 5.800.000,00</b>
----------------------------	-------------------------

<b>Indicador</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Índice Atual</b>	<b>Índice Pretendido</b>
PROPORÇÃO DE POÇOS PERFURADOS	UNIDADE	2	10
PROPORÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES COM ACESSO A ATER	UNIDADE	20	60
PROPORÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES QUE ADERIRAM AO PROGRAMA GARANTIA SAFRA	UNIDADE	20	60
PROPORÇÃO DE ÁREAS DA AGRICULTURA FAMILIAR CADASTRADA	UNIDADE	10	50
NUMEROS DE FAMILIAS ASSENTADAS	UNIDADE	50	80
PROPORÇÃO DA POPULAÇÃO RURAL ATENDIDA COM ABASTECIMENTO DE ÁGUA	PERCENTUAL	60	90
PROPORÇÃO DAS ETAPAS DE PLANEJAMENTO E ORDENAMENTO TERRITORIAL AMBIENTAL	PERCENTUAL	40	90

<b>Unidade Responsável</b>	<b>SECRETARIA DE AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS</b>
----------------------------	--

<b>Ação</b>	<b>Produto</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Meta</b>
CONSTRUÇÃO BARRAGENS E PASSAGEM MOLHADAS	BARRAGENS CONSTRUÍDAS/MANTID	UNIDADE	10
	<b>Regionalização</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unidade de Medida</b>
	DISTRITOS E ZONA RURAL	10	UNIDADE
<b>Ação</b>	<b>Produto</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Meta</b>
CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	SISTEMA DE ABASTECIMENTO	METROS	10000
	<b>Regionalização</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unidade de Medida</b>
	DISTRITOS E ZONA RURAL	10000	METROS
<b>Ação</b>	<b>Produto</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Meta</b>
CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DO MERCADO MUNICIPAL	EQUIPAMENTOS CONSTRUÍDOS	UNIDADE	1
	<b>Regionalização</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unidade de Medida</b>
	SEDE	1	UNIDADE
<b>Ação</b>	<b>Produto</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Meta</b>
ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA	EQUIPAMENTOS CONSTRUÍDOS	UNIDADE	1
	<b>Regionalização</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unidade de Medida</b>

QUINTA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2017 - ANO I - Nº 16  
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/campoalegredelourdes/>


**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES**

AVENIDA SETE DE SETEMBRO - CENTRO

CNPJ: 14.117.329/0001-41 - CEP: 47.220-000 - CAMPO ALEGRE DE LOURDES - BA

**PLANO PLURIANUAL - Espelho**
**PPA: ( 2018 - 2021 )**

	DISTRITOS E ZONA RURAL	1	UNIDADE
<b>Ação</b>	<b>Produto</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Meta</b>
CONSTRUÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS	POÇOS PERFORADOS	UNIDADE	10
	<b>Regionalização</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unidade de Medida</b>
	TUDO MUNICIPIO	10	UNIDADE
<b>Ação</b>	<b>Produto</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Meta</b>
CONSTRUÇÃO DE BARREIROS	EQUIPAMENTOS CONSTRUÍDOS	UNIDADE	10
	<b>Regionalização</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unidade de Medida</b>
	TUDO MUNICIPIO	10	UNIDADE
<b>Ação</b>	<b>Produto</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Meta</b>
APOIO A AGRICULTURA FAMILIAR	FAMILIAS ATENDIDAS	UNIDADE	100
	<b>Regionalização</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unidade de Medida</b>
	DISTRITOS E ZONA RURAL	100	UNIDADE
<b>Ação</b>	<b>Produto</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Meta</b>
CONCLUSÃO DA UNIDADE DE BENEFICIAMENTO DO SASOP E STR	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
	<b>Regionalização</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unidade de Medida</b>
	TUDO MUNICIPIO	100	PERCENTUAL
<b>Ação</b>	<b>Produto</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Meta</b>
HORTAS COMUNITÁRIAS	HORTAS IMPLANTADAS	UNIDADE	20
	<b>Regionalização</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unidade de Medida</b>
	TUDO MUNICIPIO	20	UNIDADE
<b>Ação</b>	<b>Produto</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Meta</b>
REVITALIZAÇÃO DA LAGOA DA SEDE	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
	<b>Regionalização</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unidade de Medida</b>
	TUDO MUNICIPIO	100	PERCENTUAL

**QUINTA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2017 - ANO I - Nº 16**  
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/campoalegredelourdes/>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES**

AVENIDA SETE DE SETEMBRO - CENTRO

CNPJ: 14.117.329/0001-41 - CEP: 47.220-000 - CAMPO ALEGRE DE LOURDES - BA

**PROGRAMAS POR EIXO ESTRUTURANTE DE GOVERNO****Plano Plurianual ( PPA ) : ( 2018 - 2021 )**

<b>Eixo Estruturante Programa</b>	<b>PERÍODO ( 2018 - 2021 )</b>
<b>1 - AÇÃO LEGISLATIVA E CONTROLE DE CONTAS PÚBLICAS</b>	
001 - LEGISLATURA ATUANTE	8.000.000,00
<b>Total do Eixo Estruturante ( 2018 - 2021 ):</b>	
	<b>8.000.000,00</b>
<b>3 - INCLUSÃO SOCIAL E AFIRMAÇÃO DE DIRETOS</b>	
009 - DESPORTO E LAZER PARA O DESENVOLVIMENTO E A PAZ	2.500.000,00
007 - MUNICÍPIO SAUDÁVEL: ACESSO E QUALIDADE NO ATENDIMENTO	42.600.000,00
008 - PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL, COM ÊNFASE À POPULAÇÃO MAIS VULNERÁVEL E MINORIAS	5.300.000,00
010 - SISTEMA EDUCACIONAL: NOVOS PADRÕES DE GESTÃO E ATENDIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	110.000.000,00
002 - NOSSA CULTURA, NOSSA HISTÓRIA	2.000.000,00
<b>Total do Eixo Estruturante ( 2018 - 2021 ):</b>	
	<b>162.400.000,00</b>
<b>4 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E INFRAESTRUTURA PARA O DESENVOLVIMENTO</b>	
006 - DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA MUNICIPAL - CIDADES SUSTENTÁVEIS	35.000.000,00
005 - PROGRAMA: AMBIENTE ECOLOGICAMENTE EQUILIBRADO	5.800.000,00
<b>Total do Eixo Estruturante ( 2018 - 2021 ):</b>	
	<b>40.800.000,00</b>
<b>2 - GESTÃO DEMOCRÁTICA DO MUNICÍPIO</b>	
004 - PROGRAMA: APOIO ADMINISTRATIVO	4.500.000,00
888 - ENCARGOS ESPECIAIS	2.000.000,00

QUINTA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2017 - ANO I - Nº 16  
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/campoalegredelourdes/>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES**

AVENIDA SETE DE SETEMBRO - CENTRO

CNPJ: 14.117.329/0001-41 - CEP: 47.220-000 - CAMPO ALEGRE DE LOURDES - BA

**PROGRAMAS POR EIXO ESTRUTURANTE DE GOVERNO****Plano Plurianual ( PPA ) : ( 2018 - 2021 )**

<b>Eixo Estruturante Programa</b>	<b>PERÍODO ( 2018 - 2021 )</b>
999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	500.000,00
003 - ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA GESTÃO PÚBLICA	1.000.000,00
<b>Total do Eixo Estruturante ( 2018 - 2021 ):</b>	<b>8.000.000,00</b>
<b>Total Geral - Plano Plurianual ( 2018 - 2021 ):</b>	<b>219.200.000,00</b>

**QUINTA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2017 - ANO I - Nº 16**  
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/campoalegredelourdes/>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES**

AVENIDA SETE DE SETEMBRO - CENTRO

CNPJ: 14.117.329/0001-41 - CEP: 47.220-000 - CAMPO ALEGRE DE LOURDES - BA

**RESUMO DAS FUNÇÕES DE GOVERNO****Plano Plurianual ( PPA ): ( 2018 - 2021 )**

<b>Código / Função de Governo</b>	<b>PERÍODO ( 2018 - 2021 )</b>
01 - Legislativa	8.000.000,00
04 - Administração	23.600.000,00
08 - Assistência Social	5.300.000,00
10 - Saúde	42.600.000,00
12 - Educação	110.000.000,00
13 - Cultura	2.000.000,00
15 - Urbanismo	15.000.000,00
16 - Habitação	2.000.000,00
18 - Gestão Ambiental	500.000,00
20 - Agricultura	5.200.000,00
27 - Desporto e Lazer	2.500.000,00
28 - Encargos especiais	2.000.000,00
99 - Reserva de Contingência	500.000,00
<b>Total Geral das Funções de Governo - Plano Plurianual ( 2018 - 2021 ):</b>	<b>219.200.000,00</b>

QUINTA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2017 - ANO I - Nº 16  
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/campoalegredelourdes/>


**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES**

AVENIDA SETE DE SETEMBRO - CENTRO

CNPJ: 14.117.329/0001-41 - CEP: 47.220-000 - CAMPO ALEGRE DE LOURDES - BA

**RESUMO DAS SUBFUNÇÕES POR FUNÇÕES DE GOVERNO**
**Plano Plurianual ( PPA ) : ( 2018 - 2021 )**

Função SubFunção	PERÍODO ( 2018 - 2021 )
<b>01 - Legislativa</b>	
31 - Ação Legislativa	8.000.000,00
<b>Total da Função de Governo - Plano Plurianual ( 2018 - 2021 ):</b>	
	<b>8.000.000,00</b>
<b>04 - Administração</b>	
122 - Administração Geral	23.600.000,00
<b>Total da Função de Governo - Plano Plurianual ( 2018 - 2021 ):</b>	
	<b>23.600.000,00</b>
<b>08 - Assistência Social</b>	
244 - Assistência Comunitária	4.100.000,00
243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	1.200.000,00
<b>Total da Função de Governo - Plano Plurianual ( 2018 - 2021 ):</b>	
	<b>5.300.000,00</b>
<b>10 - Saúde</b>	
304 - Vigilância Sanitária	500.000,00
301 - Atenção Básica	42.100.000,00
<b>Total da Função de Governo - Plano Plurianual ( 2018 - 2021 ):</b>	
	<b>42.600.000,00</b>
<b>12 - Educação</b>	
361 - Ensino Fundamental	300.000,00
368 - Educação Básica	109.700.000,00

**QUINTA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2017 - ANO I - Nº 16**  
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/campoalegredelourdes/>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES**

AVENIDA SETE DE SETEMBRO - CENTRO

CNPJ: 14.117.329/0001-41 - CEP: 47.220-000 - CAMPO ALEGRE DE LOURDES - BA

**RESUMO DAS SUBFUNÇÕES POR FUNÇÕES DE GOVERNO****Plano Plurianual ( PPA ): ( 2018 - 2021 )**

<b>Função SubFunção</b>	<b>PERÍODO ( 2018 - 2021 )</b>
<b>Total da Função de Governo - Plano Plurianual ( 2018 - 2021 ):</b>	
	<b>110.000.000,00</b>
<b>13 - Cultura</b>	
392 - Difusão Cultural	2.000.000,00
<b>Total da Função de Governo - Plano Plurianual ( 2018 - 2021 ):</b>	
	<b>2.000.000,00</b>
<b>15 - Urbanismo</b>	
451 - Infra-estrutura Urbana	14.500.000,00
782 - Transporte Rodoviário	500.000,00
<b>Total da Função de Governo - Plano Plurianual ( 2018 - 2021 ):</b>	
	<b>15.000.000,00</b>
<b>16 - Habitação</b>	
482 - Habitação Urbana	2.000.000,00
<b>Total da Função de Governo - Plano Plurianual ( 2018 - 2021 ):</b>	
	<b>2.000.000,00</b>
<b>18 - Gestão Ambiental</b>	
541 - Preservação e Conservação Ambiental	500.000,00
<b>Total da Função de Governo - Plano Plurianual ( 2018 - 2021 ):</b>	
	<b>500.000,00</b>
<b>20 - Agricultura</b>	
607 - Irrigação	2.500.000,00

QUINTA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2017 - ANO I - Nº 16  
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/campoalegredelourdes/>


**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES**

AVENIDA SETE DE SETEMBRO - CENTRO

CNPJ: 14.117.329/0001-41 - CEP: 47.220-000 - CAMPO ALEGRE DE LOURDES - BA

**RESUMO DAS SUBFUNÇÕES POR FUNÇÕES DE GOVERNO**
**Plano Plurianual ( PPA ): ( 2018 - 2021 )**

Função SubFunção	PERÍODO ( 2018 - 2021 )
609 - Defesa Agropecuária	1.000.000,00
608 - Promoção Da Produção Agropecuária	1.700.000,00
<b>Total da Função de Governo - Plano Plurianual ( 2018 - 2021 ):</b>	<b>5.200.000,00</b>
<b>27 - Desporto e Lazer</b>	
812 - Desporto Comunitário	2.500.000,00
<b>Total da Função de Governo - Plano Plurianual ( 2018 - 2021 ):</b>	<b>2.500.000,00</b>
<b>28 - Encargos especiais</b>	
846 - Outros Encargos Especiais	2.000.000,00
<b>Total da Função de Governo - Plano Plurianual ( 2018 - 2021 ):</b>	<b>2.000.000,00</b>
<b>99 - Reserva de Contingência</b>	
999 - Reserva de Contingência	500.000,00
<b>Total da Função de Governo - Plano Plurianual ( 2018 - 2021 ):</b>	<b>500.000,00</b>
<b>Total Geral das Funções de Governo - Plano Plurianual ( 2018 - 2021 ):</b>	<b>219.200.000,00</b>

**QUINTA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2017 - ANO I - Nº 16**  
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/campoalegredelourdes/>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES**

AVENIDA SETE DE SETEMBRO - CENTRO

CNPJ: 14.117.329/0001-41 - CEP: 47.220-000 - CAMPO ALEGRE DE LOURDES - BA

**RESUMO DOS PROGRAMAS DE GOVERNO****Plano Plurianual ( PPA ): ( 2018 - 2021 )**

<b>Programas de Governo</b>	<b>PERÍODO ( 2018 - 2021 )</b>
<b>001 - LEGISLATURA ATUANTE</b>	8.000.000,00
Objetivo: AMPLIAR E MELHORAR AS CONDIÇÕES DE TRABALHO DO PODER LEGISLATIVO E DE SUAS UNIDADES DE SUPORTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO PARA ATINGIR MAIOR EFICÁCIA NO EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES POR MEIO DE ADEQUAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E DE CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES.	
<b>004 - PROGRAMA: APOIO ADMINISTRATIVO</b>	4.500.000,00
Objetivo: PROVER OS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO DOS MEIOS ADMINISTRATIVOS PARA A IMPLEMENTAÇÃO E GESTÃO DE SEUS PROGRAMAS FINALÍSTICOS.	
<b>009 - DESPORTO E LAZER PARA O DESENVOLVIMENTO E A PAZ</b>	2.500.000,00
Objetivo: ESTIMULAR A PRÁTICA DE ESPORTE E DE ATIVIDADES FÍSICAS REGULARES VOLTADAS PARA MANUTENÇÃO DA SAÚDE ,ASSIM COMO A PRÁTICA DE ATIVIDADES LÚDICAS QUE CONTRIBUAM PARA A QUALIDADE DE VIDA E PARA O DESENVOLVIMENTO DE HÁBITOS SAUDÁVEIS E DE INTEGRAÇÃO SOCIAL.	
<b>007 - MUNICÍPIO SAUDÁVEL: ACESSO E QUALIDADE NO ATENDIMENTO</b>	42.600.000,00
Objetivo: CONSTRUIR UMA SOCIEDADE SAUDÁVEL, AMPLIANDO O CONCEITO DE SAÚDE DE MODO QUE CONTEMPLA OUTROS ASPECTOS ALÉM DE PREVENÇÃO, ASSISTÊNCIA E RECUPERAÇÃO DE ENFERMOS.	
<b>008 - PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL, COM ÊNFASE À POPULAÇÃO MAIS VULNERÁVEL E MINORIAS</b>	5.300.000,00
Objetivo: ASSEGURAR AOS CIDADÃOS OS SEUS DIREITOS SOCIAIS PARA PROMOVER SUA AUTONOMIA, INCLUSÃO SOCIAL E PARTICIPAÇÃO EFETIVA NA SOCIEDADE.	
<b>006 - DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA MUNICIPAL - CIDADES SUSTENTÁVEIS</b>	35.000.000,00
Objetivo: GARANTIR À POPULAÇÃO MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA, MEDIANTE A ELIMINAÇÃO DE SITUAÇÕES DE RISCO OU CALAMIDADE, COM A IMPLANTAÇÃO E MELHORIA DA INFRA-ESTRUTURA NO MUNICÍPIO.	
<b>010 - SISTEMA EDUCACIONAL: NOVOS PADRÕES DE GESTÃO E ATENDIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA</b>	110.000.000,00
Objetivo: MELHORAR O DESEMPENHO DAS ESCOLAS E DE AÇÕES EDUCACIONAIS POR MEIO DA DEFINIÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE PADRÕES BÁSICOS RELACIONADOS À GESTÃO ESCOLAR, À REDE FÍSICA E AOS RECURSOS DIDÁTICO-PEDAGÓGICOS, ORIENTADA PARA O APRENDIZADO DO ALUNO E A EFICIÊNCIA OPERACIONAL	
<b>005 - PROGRAMA: AMBIENTE ECOLOGICAMENTE EQUILIBRADO</b>	5.800.000,00
Objetivo: PROMOVER EDUCAÇÃO AMBIENTAL, COMPARTILHADA, OBTER UM AMBIENTE ECOLOGICAMENTE EQUILIBRADO E SAUDÁVEL, COM SUSTENTABILIDADE PARA AS GERAÇÕES ATUAIS E FUTURAS, CONSTRUIR E MANTER UMA CIDADE LIMPA, ESTRUTURADA E ORGANIZADA.	

QUINTA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2017 - ANO I - Nº 16  
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/campoalegredelourdes/>


**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES**

AVENIDA SETE DE SETEMBRO - CENTRO

CNPJ: 14.117.329/0001-41 - CEP: 47.220-000 - CAMPO ALEGRE DE LOURDES - BA

**RESUMO DOS PROGRAMAS DE GOVERNO**
**Plano Plurianual ( PPA ): ( 2018 - 2021 )**

Programas de Governo	PERÍODO ( 2018 - 2021 )
<b>888 - ENCARGOS ESPECIAIS</b>	2.000.000,00
Objetivo: GARANTIR O PAGAMENTO DAS DESPESAS EM RELAÇÃO ÀS QUAIS NÃO SE PODE ASSOCIAR UM BEM OU SERVIÇO A SER GERADO NO PROCESSO PRODUTIVO CORRENTE, TAIS COMO: DÍVIDAS, RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E OUTRAS AFINS, REPRESENTANDO, PORTANTO, UMA AGREGAÇÃO NEUTRA.	
<b>999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	500.000,00
Objetivo: GARANTIR A RESERVA DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS LIVRES PARA QUE A ADMINISTRAÇÃO POSSA DISPOR A QUALQUER MOMENTO PARA SITUAÇÕES IMPREVISTAS DO PONTO DE VISTA DO PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO, MEDIANTE CRÉDITOS ADICIONAIS E, SUPLEMENTAÇÕES.	
<b>003 - ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA GESTÃO PÚBLICA</b>	1.000.000,00
Objetivo: ACOMPANHAR, AVALIAR, FISCALIZAR E CONTROLAR O DESEMPENHO DOS ÓRGÃOS, ENTIDADES E PROGRAMAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, VISANDO MELHORAR A EFICIÊNCIA, EFICÁCIA E EFETIVIDADE NA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS	
<b>002 - NOSSA CULTURA, NOSSA HISTÓRIA</b>	2.000.000,00
Objetivo: PROMOVER, FOMENTAR E EXPANDIR A CULTURA LOCAL, DIFUNDINDO NOSSA DIVERSIDADE TANTO CULTURAL QUANTO ARTÍSTICA.	
<b>Total Geral dos Programas de Governo - Plano Plurianual ( 2018 - 2021 ):</b>	<b>219.200.000,00</b>

**QUINTA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2017 - ANO I - Nº 16**  
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/campoalegredelourdes/>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES**

AVENIDA SETE DE SETEMBRO - CENTRO

CNPJ: 14.117.329/0001-41 - CEP: 47.220-000 - CAMPO ALEGRE DE LOURDES - BA

**PRIORIDADES E METAS****Lei de Diretrizes Orçamentárias ( LDO ): 2018****Código - Descrição****PROGRAMA: 001 - LEGISLATURA ATUANTE**

<b>AÇÕES - ( Código / Descrição )</b>	<b>Produto</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Meta</b>
2.001 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DO PLENÁRIO DA CÂMARA	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
2.002 - GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO LEGISLATIVO	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100

**PROGRAMA: 002 - NOSSA CULTURA, NOSSA HISTÓRIA**

<b>AÇÕES - ( Código / Descrição )</b>	<b>Produto</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Meta</b>
2.035 - PROMOÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E TRADICIONAIS	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100

**PROGRAMA: 003 - ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA GESTÃO PÚBLICA**

<b>AÇÕES - ( Código / Descrição )</b>	<b>Produto</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Meta</b>
2.032 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS - OUVIDORIA	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
2.038 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS - CONTROLE	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100

**PROGRAMA: 004 - PROGRAMA: APOIO ADMINISTRATIVO**

<b>AÇÕES - ( Código / Descrição )</b>	<b>Produto</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Meta</b>
2.003 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS - GABINETE	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
2.004 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS - FINANÇAS	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
2.026 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E RECUR. HIDRICOS	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
2.031 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS - PROCURADORIA	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
2.034 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS - EVENTOS E TURISMO	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
2.036 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS - MEIO AMBIENTE	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
2.037 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS - FAZENDA	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100

QUINTA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2017 - ANO I - Nº 16  
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/campoalegredelourdes/>


**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES**

AVENIDA SETE DE SETEMBRO - CENTRO

CNPJ: 14.117.329/0001-41 - CEP: 47.220-000 - CAMPO ALEGRE DE LOURDES - BA

**PRIORIDADES E METAS**
**Lei de Diretrizes Orçamentárias ( LDO ): 2018**
**Código - Descrição**
**PROGRAMA: 005 - PROGRAMA: AMBIENTE ECOLOGICAMENTE EQUILIBRADO**

AÇÕES - ( Código / Descrição )	Produto	Unidade de Medida	Meta
1.010 - CONSTRUÇÃO BARRAGENS E PASSAGEM MOLHADAS	BARRAGENS CONSTRUÍDAS/MANTIDAS	UNIDADE	10
1.012 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	SISTEMA DE ABASTECIMENTO CONSTRUÍDO / AMPLIADO	METROS	10000
1.014 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DO MERCADO MUNICIPAL	EQUIPAMENTOS CONSTRUÍDOS	UNIDADE	1
1.016 - ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA	EQUIPAMENTOS CONSTRUÍDOS	UNIDADE	1
1.017 - CONCLUSÃO DA UNIDADE DE BENEFICIAMENTO DO SASOP E STR	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
1.018 - CONSTRUÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS	POÇOS PERFURADOS	UNIDADE	10
1.019 - CONSTRUÇÃO DE BARREIROS	EQUIPAMENTOS CONSTRUÍDOS	UNIDADE	10
1.020 - REVITALIZAÇÃO DA LAGOA DA SEDE	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
2.052 - APOIO A AGRICULTURA FAMILIAR	FAMILIAS ATENDIDAS	UNIDADE	100
2.053 - HORTAS COMUNITÁRIAS	HORTAS IMPLANTADAS	UNIDADE	20

**PROGRAMA: 006 - DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA MUNICIPAL - CIDADES SUSTENTÁVEIS**

AÇÕES - ( Código / Descrição )	Produto	Unidade de Medida	Meta
1.003 - CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS E BENS DE USO COMUM	EQUIPAMENTOS CONSTRUÍDOS	UNIDADE	10
1.004 - CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES	UNIDADES CONSTRUÍDAS	UNIDADE	200
1.005 - PAVIMENTAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE VIAS URBANAS	VIAS URBANAS PAVIMENTADAS E RECUPERADAS	METROS	50000
1.006 - CONSTRUÇÃO DE REDE DE DRENAGEM E ESGOTAMENTO SANITÁRIO	REDE CONSTRUÍDA	METROS	5000
1.007 - CONSTRUÇÃO DE CEMITÉRIO	EQUIPAMENTOS CONSTRUÍDOS	UNIDADE	1
1.011 - AMPLIAÇÃO E MELHORIA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
2.018 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS - ADM E OBRAS	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100

QUINTA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2017 - ANO I - Nº 16  
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/campoalegredelourdes/>


**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES**

AVENIDA SETE DE SETEMBRO - CENTRO

CNPJ: 14.117.329/0001-41 - CEP: 47.220-000 - CAMPO ALEGRE DE LOURDES - BA

**PRIORIDADES E METAS**
**Lei de Diretrizes Orçamentárias ( LDO ): 2018**

Código - Descrição			
2.019 - MELHORIA PERMANENTE DAS ESTRADAS VICINAIS	ESTRADAS VICINAIS RECUPERADAS	KILOMETROS	500
2.042 - EFICIENTIZAÇÃO DO SISTEMA DE LIMPEZA PÚBLICA	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
2.054 - SINALIZAÇÃO VISUAL DE TRÂNSITO	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100

**PROGRAMA: 007 - MUNICÍPIO SAUDÁVEL: ACESSO E QUALIDADE NO ATENDIMENTO**

AÇÕES - ( Código / Descrição )	Produto	Unidade de Medida	Meta
1.002 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE	UNIDADE DE SAÚDE CONSTRUÍDA/AMPLIADAS	UNIDADE	2
2.005 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
2.006 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES BÁSICAS DE SAÚDE - PAB	PESSOAS BENEFICIADAS	UNIDADE	25000
2.007 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
2.008 - PAB VARIÁVEL - AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
2.009 - MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA BÁSICA	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
2.010 - ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
2.011 - TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO - TFD	PESSOAS BENEFICIADAS	UNIDADE	150
2.012 - ATENÇÃO BÁSICA - PAB VARIÁVEL - SAÚDE BUCAL	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
2.013 - BLOCO DE MAC: ACOMPANHAMENTO DA SAÚDE MENTAL (CAPS)	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
2.014 - SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
2.027 - AMPLIAÇÃO E MELHORIA NO ATENDIMENTO DO HOSPITAL MUNICIPAL	ATENDIMENTO REALIZADO	UNIDADE	100000
2.030 - GESTÃO DAS AÇÕES DO ADOM(ATENÇÃO DOMICILIAR)	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
2.049 - GESTÃO DAS AÇÕES DO BLOCO MAC (MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE)	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100

**PROGRAMA: 008 - PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL, COM ÊNFASE À POPULAÇÃO MAIS VULNERÁVEL E MINORIAS**

AÇÕES - ( Código / Descrição )	Produto	Unidade de Medida	Meta
--------------------------------	---------	-------------------	------

QUINTA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2017 - ANO I - Nº 16  
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/campoalegredelourdes/>


**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES**

AVENIDA SETE DE SETEMBRO - CENTRO

CNPJ: 14.117.329/0001-41 - CEP: 47.220-000 - CAMPO ALEGRE DE LOURDES - BA

**PRIORIDADES E METAS**
**Lei de Diretrizes Orçamentárias ( LDO ): 2018**

Código - Descrição			
2.015 - GESTÃO DA ATIV. DA SECRET. ASSIST SOCIAL E COMBATE A POBREZA	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
2.016 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA - IGD - BF	FAMÍLIAS ATENDIDAS	UNIDADE	1000
2.017 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - PSE	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
2.028 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - PSB	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
2.029 - AÇÕES ESTRATÉGICAS DO PETI	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
2.046 - BENEFÍCIOS EVENTUAIS	FAMÍLIAS ATENDIDAS	UNIDADE	300
2.047 - ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA - IGD - SUAS	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
2.048 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUN DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
2.050 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	CONSELHO MANTIDO	UNIDADE	1
2.051 - MANUTENÇÃO DAS AÇÃO ADM DO FUNDO MUNICIPAL	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
<b>PROGRAMA: 009 - DESPORTO E LAZER PARA O DESENVOLVIMENTO E A PAZ</b>			
AÇÕES - ( Código / Descrição )	Produto	Unidade de Medida	Meta
1.015 - CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS E ÁREAS DE LAZER	EQUIPAMENTOS CONSTRUÍDOS	UNIDADE	10
2.044 - REFORMA DE QUADRAS POLIESPORTIVAS E ÁREAS DE LAZER	EQUIPAMENTO CONSTRUÍDO/REFORMADO	UNIDADE	10
2.045 - APOIO AO ESPORTE AMADOR	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
<b>PROGRAMA: 010 - SISTEMA EDUCACIONAL: NOVOS PADRÕES DE GESTÃO E ATENDIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA</b>			
AÇÕES - ( Código / Descrição )	Produto	Unidade de Medida	Meta
1.008 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES	UNIDADES ESCOLARES CONSTRUÍDAS/AMPL.	UNIDADE	5
1.009 - AMPLIAÇÃO DA OFERTA DE MERENDA ESCOLAR	ALUNOS ATENDIDOS	PERCENTUAL	100
1.013 - CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS ESCOLARES	QUADRAS CONSTRUÍDAS	UNIDADE	8
2.020 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS - EDUCAÇÃO	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100

**QUINTA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2017 - ANO I - Nº 16**  
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/campoalegredelourdes/>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES**

AVENIDA SETE DE SETEMBRO - CENTRO

CNPJ: 14.117.329/0001-41 - CEP: 47.220-000 - CAMPO ALEGRE DE LOURDES - BA

**PRIORIDADES E METAS****Lei de Diretrizes Orçamentárias ( LDO ): 2018**

<b>Código - Descrição</b>			
2.021 - GESTÃO DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NAS ESCOLAS - PDDE	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
2.022 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB (40%)	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
2.023 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB (60%)	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
2.024 - MANUTENÇÃO E MELHORIA DO TRANSPORTE ESCOLAR	ALUNOS ATENDIDOS	UNIDADE	2000
2.025 - GESTÃO DO PROG. BRASIL ALFABETIZADO (JOVENS ADULTOS)	ALUNOS ATENDIDOS	UNIDADE	150
2.039 - GESTÃO DAS AÇÕES DO PAR	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
2.040 - REFORMA, MANUTENÇÃO E EQUIPAMENTO DE UNIDADES ESCOLARES	ESCOLAS REFORMADAS	UNIDADE	30
2.041 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO INFANTIL - BRASIL CARINHOSO	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
2.043 - PROGRAMA DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA - EDUCAÇÃO ESPECIAL	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
<b>PROGRAMA: 888 - ENCARGOS ESPECIAIS</b>			
<b>AÇÕES - ( Código / Descrição )</b>	<b>Produto</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Meta</b>
8.888 - ENCARGOS ESPECIAIS	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
<b>PROGRAMA: 999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>			
<b>AÇÕES - ( Código / Descrição )</b>	<b>Produto</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Meta</b>
9.999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100